

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 045/2016

ANO

2016



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

034/2016

EMENTA

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

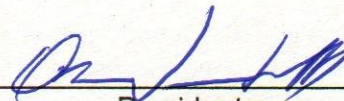
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 04 / 16


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 04 / 16

☒ APROVADO 12 / 04 / 16

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 04 / 16

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 38 / 2016

Data: 13 / 04 / 16

AUTÓGRAFO Nº 38/2016
PROJETO DE LEI Nº 34/2016

" Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal de nº8.069/90, de julho de 1990, ECA.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal:

- I-Primazia da responsabilidade do Estado na Proteção Promoção e defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II- Centralidade das famílias nas Políticas Públicas;
- III-Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- IV-Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sexuais, à equipe de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- V- Fortalecimento da autonomia da criança do Adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida.
- VI- Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade e dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento em família acolhedora;
- VII- Reordenamento do Serviço de Acolhimento institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010/2009;
- VIII-Adoção Centrada no interesse da criança e adolescente de acordo com o ECA e a Lei Federal 12.010/09.

Art. 3º - O município de Santa Fé do Sul possui a seguinte organização de Assistência Social:

- I. Proteção Social Básica: CadUnico, transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, por faixa etária de 0 ao idoso; Serviço de Proteção Básica no Município no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e o Programa Viva Leite.
- II. Proteção Social Especial (PSE) média complexidade- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI; Serviço de Proteção a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- L.A., e de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC; Serviço de Proteção Social para pessoas com deficiência, idosos e nas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Proteção Especial (PSE) alta complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos em entidades beneficentes.

Art. 4º - Os dados levantados e as ações traçadas, foram obtidos em levantamentos estatísticos, censos, dados oficiais da assistência, saúde, educação, IBGE, PNUD, entre outros.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal da Ação Social articular a comissão intersetorial, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social, coordenar e elaborar o plano e ainda implementação, monitoramento e avaliação realizado ano a ano com todos os atores envolvidos a execução, implementação e avaliação do Plano.

Art. 6º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas públicas necessárias ao alcance das ações estabelecidas, em consonância com os cinco eixos contidos no plano.

Art. 7º - Este município atuará com os demais federados e persistirá na sua busca de co-financiamento das três esferas para as ações definidas neste plano.

Art. 8º - Todo trabalho de levantamento de dados e ações traçadas no plano municipal, esteve como referência o Plano Nacional, adequando-as e incrementando-as com as ações próprias da localidade, dentro da realidade do nosso município.

Art. 9º - O plano plurianual que contempla diretrizes, objetivos e metas governamentais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), são leis municipais formuladas para assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis para viabilizar a plena execução do plano municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de abril de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 041/2016

Santa Fé do Sul, 08 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a aprovação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

O referido Plano é responsabilidade a ser cumprida pelas três esferas de governo, dado o direcionamento em esfera Federal a partir de 2006 e no 2º (segundo) semestre de 2013 o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente e a Secretaria Municipal da Ação Social receberam o inquérito civil de nº 14.0421.0000185/2013-9 onde é cobrado a realização do plano voltado para a criança e adolescente à convivência familiar e comunitária.

Importante destacarmos que este documento finalizado, porém não concluído, por entender que estamos vivenciando alterações, mudanças radicais e repentinas e a abertura é que a cada ano está proposto o monitoramento, avaliação e a implementação se necessária.

Todo trabalho de pesquisa, estudos, debates envolvimento de técnicos de áreas específicas e da sociedade como representantes de vários setores públicos e privados puderam colaborar com dados e ações para atender a criança e adolescente do nosso município na Promoção, Proteção e Direitos à Convivência Familiar e Comunitária.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

034/2016

PROJETO DE LEI Nº _____

Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal de nº8.069/90, de julho de 1990, ECA.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal:

- I-Primazia da responsabilidade do Estado na Proteção Promoção e defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II- Centralidade das famílias nas Políticas Públicas;
- III-Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- IV-Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sexuais, à equipe de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- V- Fortalecimento da autonomia da criança do Adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida.
- VI- Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade e dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento em família acolhedora;
- VII- Reordenamento do Serviço de Acolhimento institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010/2009;
- VIII-Adoção Centrada no interesse da criança e adolescente de acordo com o ECA e a Lei Federal 12.010/09.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - O município de Santa Fé do Sul possui a seguinte organização de Assistência Social:

I. Proteção Social Básica: CadÚnico, transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, por faixa etária de 0 ao idoso; Serviço de Proteção Básica no Município no domicílio para pessoas com deficiência e idosos e o Programa Viva Leite.

II. Proteção Social Especial (PSE) média complexidade- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI; Serviço de Proteção a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- L.A., e de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC; Serviço de Proteção Social para pessoas com deficiência, idosos e nas famílias.

III. Proteção Especial (PSE) alta complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos em entidades beneficentes.

Art. 4º - Os dados levantados e as ações traçadas, foram obtidos em levantamentos estatísticos, censos, dados oficiais da assistência, saúde, educação, IBGE, PNUD, entre outros.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal da Ação Social articular a comissão intersetorial, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social, coordenar e elaborar o plano e ainda implementação, monitoramento e avaliação realizado ano a ano com todos os atores envolvidos a execução, implementação e avaliação do Plano.

Art. 6º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas públicas necessárias ao alcance das ações estabelecidas, em consonância com os cinco eixos contidos no plano.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 7º - Este município atuará com os demais federados e persistirá na sua busca de co-financiamento das três esferas para as ações definidas neste plano.

Art. 8º - Todo trabalho de levantamento de dados e ações traçadas no plano municipal, esteve como referência o Plano Nacional, adequando-as e incrementando-as com as ações próprias da localidade, dentro da realidade do nosso município.

Art. 9º - O plano plurianual que contempla diretrizes, objetivos e metas governamentais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), são leis municipais formuladas para assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis para viabilizar a plena execução do plano municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de abril de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

12 ABR 2016

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
11 ABR. 2016
PROT. Nº 191
PROTOCOLO

**PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DA ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL-SP**

2013-2025

LISTA DE SIGLAS

APAE - Associação de Pais
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social
CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
CI - Comissão Intersetorial
CLIAS - Clínica de Atenção a Saúde
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CMDPD - Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência
CME - Conselho Municipal da Educação
CMS - Conselho Municipal de Saúde
CNA - Cadastro Nacional de Adoção
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CODEFAT - Conselho Deliberativo de Fundo de Amparo ao Trabalhador
COMAD - Conselho Municipal Anti Drogas
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CONDECA - Conselho Estadual dos direitos da Criança e Adolescente
CONSEAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CMDI - Conselho Municipal dos Direitos dos idosos
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CRADAD - Centro de Referência de Apoio ao Dependente de Álcool e outras Drogas
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT - Conselho Tutelar
DRE - Divisão Regional de Ensino
ECA - Estatuto da Criança e Adolescente
EJA - Educação de Jovens e Adultos
ESF - Estratégia de Saúde da Família
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FMDCA - Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-R - Índice de Desenvolvimento Humano da Dimensão Renda
INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
LA - Liberdade Assistida
LDBEN - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
LOS - Lei Orgânica da Saúde
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MDS - Ministério de Desenvolvimento Social
MP - Ministério Público
NIS - Número de Identificação Social
NOB - Normas Operacionais Básicas
NOB-RH - Norma operacional Básica de Recursos Humanos
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
ONG's - Organização não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PAEFI - Serviço de Proteção atendimento especializado a famílias e indivíduos
PAIF - Serviço de Atendimento e Proteção Integral a Família

PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PTR - Programa de Transferencia de Renda
PIA - Plano Individual de Atendimento
PPA - Plano Plurianual
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNE - Plano Nacional de Educação
PNUD - Programa das Nações Unidas
PQP - Programa de Qualificação Profissional
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC - Prestação de Serviço a Comunidade.
RCA - Rede da Criança e Adolescente
SDD - Sistema de Direitos e Defesa
SDPDC - Secretaria dos Direitos da Pessoa com deficiência
SEAS - Secretaria Municipal da Ação Social
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
SEDH - Secretaria Especializada dos Direitos Humanos
SEDPD - Secretaria Estadual do dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SEDS - Secretaria de Estado e desenvolvimento Social
SME - Secretaria Municipal de Educação
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SERT - Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho
SESC - Serviço Nacional do Comércio
SFA - Serviço Família Acolhedora
SGD - Sistema de Garantia de Direitos
SICONV - Sistema de Convenios
SIPIA - Sistema de informações para Infancia e Adolescencia
SMC - Secretaria Municipal de Cultura
SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SMTCI - Secretaria Municipal do Turismo Comércio e Indústria
SMA - Secretaria Municipal de educação
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SMTI - Secretaria Municipal de Planejamento e informática
SER - Superintencia Regional de Educação
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
UNICEF - Fundação das Nações Unidas para a Infancia
VIJ - Vara Especializada da Infancia e Juventude

Resolução do CMDCA N.º 06/2013 que cria Comissão Intersetorial responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

I - Representante do Conselho Tutelar:

Jéssica Pereira Gino / Edson Carlos de Souza

Silvia cordeiro / Ana Pereira Gino

II - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Ângela Maria Moreira de Almeida / Silvia Regina dos Santos Benitez

III - Representante do CREAS

Adriana Cristina Frigo Zafalon / Alexandra Rafaela Costa Schiavinato

Lenilda Rosana Garbelini Marcato

IV - Representante do CRAS

Sueli Moreira Marques Ferreira

V - Representante da Entidade de Acolhimento Criança/ Adolescente

Simone Maria Palizoto / Benedita Bettiol Tonholo

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Rogério Garcia / Silvia Regina dos Santos Benitez

VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

José Antonio de Andrade / Silvia Regina de Almeida

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Marilza Barboza de Almeida Marques

IX - Representante da Secretaria de Habitação:

Lenilda Rosana Garbelini Marcato / Jane Mara de Araújo

X - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Gilson Gomes da Silva

XI - Representante da Secretaria de Cultura

João Roberto Arcalá

XII - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho

Vima Machado Scatolin Rossafa Garcia / Regina de Oliveira Viana

**XIII - Representante da Comissão dos direitos da Criança e Adolescente da
Camara Municipal**

Evandro Farias Mura

XIV - Representante do Fórum

Aparecida Regina Signori Dantas

**XV - Convidadeos a participarem das atividades de discussão à elaboração do
Plano Municipal:**

Elena Carla Batista Marin / Geovani Rodrygo Rossi / Rosana Maria Correa.

Parecer do Conselho da Criança e Adolescente e da Assistência Social

No dia 01 de Abril, em sessão extraordinária foi aprovado o Plano Municipal de Promoção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.



FRANCIELI CRISTINI APARECIDA MAXIMIANO SANTANA

Presidente do CMDCA



EUNICE RODRIGUES SARTORELO

Presidente do CMAS

1 - APRESENTAÇÃO

Inicialmente elencamos duas legislações que amparam a elaboração de Políticas próprias voltadas à criança e adolescente: a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função de maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.* E segundo a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (art.2.º), o atendimento a criança é uma das prioridades da política de Assistência Social.

O município necessitou planejar e traçar a longo prazo (dez anos) objetivos, ações, metas e estratégias, construindo indicadores de monitoramento das políticas públicas voltadas as estes sujeitos de direitos. Através de uma Comissão Intersetorial do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS pactuado com o poder Executivo Municipal com o apoio das Secretarias Municipais todos unidos para um planejamento a longo do prazo que balizará as ações daqui para frente no município, na área da criança e do adolescente, elaborou o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente Convivência Familiar e Comunitária.

A Comissão Intersetorial responsável por este trabalho iniciou suas atividades em 2013, concomitantemente com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na coleta de informações e indicadores junto a equipamentos e atores sociais pertinentes a área, para a sistematização de um diagnóstico no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente no município.

2 - DADOS DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

CNPJ	45.138.070/0001-49
Município:	Santa Fé do Sul - SP
Endereço:	Av Conselheiro Antonio Prado nº 1616
Bairro:	Centro
CEP:	15775-000
Telefone:	(17) 3631.9500
Site	www.santafedosul.sp.org.br
Prefeito	Armando Rossafa Garcia

3 - DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO



3.1 - HISTÓRICO

Até 1946, a região que hoje Santa Fé do Sul capitaneia, pertencia a John Paget, inglês que nunca viera visitar as terras que possuía e que não se preocupava em colonizá-la. Era um latifúndio improdutivo a mais, nas estatísticas do país.

Nessa época, porém, a Companhia Agrícola de Imigração e Colonização - CAIC, subsidiária da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sabedora dos planos de extensão dos trilhos da Estrada de Ferro Araraquarense que demandavam as barrancas do Rio Paraná, adquiriu vasta gleba objetivando colonizá-la racionalmente.

Uma equipe de funcionários, chefiada pelo engenheiro Dr. Hélio de Oliveira, atingiu a região iniciando os trabalhos de pesquisas e desbravamento do local ainda coberto por densa mata. Em 1947, já estava demarcada uma área de seiscentos alqueires, dividida em duas partes: uma de cem alqueires, destinada ao núcleo populacional que se pretendia erigir; a outra para ser desmembrada em pequenas chácaras circundando a futura urbe.

Os trabalhos iniciais foram os mais difíceis. A região, embora palmilhada desde cem anos antes pelos tropeiros, era inóspita e agreste. A mataria cerrada que tantos incêndios sofrera no perpassar dos anos, retorcia-se nas coivaras, agigantava-se nos seculares troncos; misterionizava-se nas ciladas da natureza. Mas os primeiros colonizadores da têmpera dos bandeirantes, que não buscavam nem índios, nem pedras preciosas, nem ouro, mas fixação do homem a terra, princípio e fim de todos os anelos, abonavam o incógnito das matas pela crença no progresso da região.

E pela primeira vez o rijo aço das ferramentas fere a terra recém conquistada. E dos sulcos arrojados dos primeiros lavradores surgiu a benesse, frutada na colheita agrícola da terra magnânima. A notícia da terra boa correu célere, e para cá vieram, em 1947, as primeiras famílias. A vendola de Salvador Martins se abre: nas poucas prateleiras o pouco de mercadorias para o muito que se necessitava. Antonio Carlos de Santa Fé do Sul e França nasce a 31 de março de

1948. Emídio Antonio de Araújo constrói a segunda casa no nascente patrimônio. A fé dos desbravadores, representada pela grande cruz que as duas avenidas da cidade formam, na prece permanente de seu povo, quis dar por marco inicial da cidade a primeira missa aqui celebrada: 24 de junho de 1948.

As bênçãos do Frei Canuto e a prece do povo frutificaram nos anos seguintes. A firmeza com que a CAIC prosseguia a sua colonização, o método empregado resultante de longa prática acumulada, a exuberância do solo, concorreram para que o rush impressionante que se verificou de 1948 a 1951 fizesse de Santa Fé do Sul uma risonha esperança. Mas a cidade nova estava longe, muito longe dos poderes públicos. Então, os pioneiros se estruturaram na Sociedade dos Amigos de Santa Fé do Sul e assim, governara a nascente povoação até que, em eleição no município de Jales, então jurisdicionante, puderam mostrar sua presença e eleger os primeiros representantes à Câmara Municipal daquela cidade; os senhores Mário Camargo e Antonio Cristiano de Melo.

Era uma demonstração pujante de que Santa Fé do Sul progredia. Realmente, nesses cinco anos, aumentara sensivelmente, sendo já bem grande o número daqueles que chegavam e iam estabelecendo na área do povoado e próximo a este.

Com o traçado e a abertura das primeiras estradas e a divisão de toda a área em pequenas propriedades, mas acima de tudo, devido ao resultado inicial obtido pelos primeiros colonizadores, Santa Fé do Sul passou a ser conhecida e pretendida, e muitos outros, por isso, passaram a engrossar as fileiras de migração para a nova região cheia de perspectivas e esperanças. Ao mesmo tempo, chegavam os primeiros industriais, juntamente com os novos comerciantes.

Conscientes do futuro que os esperava, os habitantes do povoado trataram logo de iniciar as demarcações para a criação do município. Assim pensando, e como parte do plano de ação, em 1950 os eleitores sufragaram maciçamente o nome do senhor Antonio Sales Filho, diretor da CAIC, para a assembléia Legislativa do Estado, o qual, posteriormente, chegando a Secretaria da Justiça, juntamente com outros parlamentares, influenciados pelos anseios e justos desejos da população local, conseguiu a elevação do povoado diretamente à condição de município, em 1953.

Dentro de todo o processo de formação do povoado à criação do município, bem como das condições necessárias ao seu desenvolvimento, não podemos deixar de destacar a figura do engenheiro Hélio de Oliveira, superintendente da CAIC e principal planejador do citado progresso. Foi ele que comandou o corpo de funcionários da empresa chegada em 1946, bem como a ele se deve a implantação de um sistema de colonização racional e que produziu os melhores frutos. A ele, pois, cabem as honras de fundador de Santa Fé do Sul.

3.2 - MUNICÍPIO

Em 1953, Santa Fé do Sul não passava de um povoado de Três Fronteiras, sendo esta, Distrito de Paz do município de Jales. Beneficiando-se de um artigo da Lei Orgânica dos municípios, que permitia a fixação da sede municipal num povoado, desde que este apresentasse índice populacional e de arrecadação mais elevado do que o Distrito, nossa cidade foi emancipada. O fato, na época, suscitou muitas discussões, principalmente na Assembléia Legislativa, aonde os debates chegaram a ser acirrados, prevalecendo, contudo, os argumentos que empossaram a tese favorável à sede em Santa Fé do Sul.

No dia 30 de dezembro de 1953 foi promulgada a Lei nº 2456, pelo governador Lucas Nogueira Garcez, elevando o Distrito de Três Fronteiras à condição de município, com sede em Santa Fé do Sul. No dia 1º de janeiro de 1954, o Diário Oficial do Estado publicava o inteiro teor da Lei. No dia 03 de outubro do mesmo ano, os eleitores eram convocados para as primeiras eleições municipais, que transcorreram num clima de tranquilidade, tendo sido eleito primeiro chefe do executivo santafessulense, o senhor Alberto Pacheco. Foi eleito vice-prefeito o senhor João José da Silva e a Câmara Municipal ficou assim composta: Thomaz Monte Vicente, Raul Bísaro, Hirnock Conceição da Silva, Miguel Renda, Francisco Moreira Sobrinho, Joaquim Saiki, Mario Saraiva, Carlos Fuzza, Antonio Modesto da Cunha, Jonas Batista de Souza e Moacir Ribeiro da Silva.

Evidentemente, uma das demonstrações de pujança de uma cidade, está também, na sua emancipação jurisdicional. Santa Fé do Sul conseguiu-a, após um intenso trabalho na Assembléia Legislativa, pela Lei nº 5120 de 31

dedezembro de 1958. Mas a efetiva instalação que veio dar-se no dia 05 de maio de 1962 somente foi possível após uma árdua luta, na qual empenhou-se a cidade toda, através de seus mais significativos representantes: Prefeito, Câmara de vereadores, Sociedade Amigos da Cidade.

Vários memoriais foram encaminhados ao Tribunal de Justiça, mas aquela alta Corte não podia instalar a Comarca, como era de seu desejo, porque a Lei que criara, esquecera de criar também os cargos de Juiz, Promotor e Oficiais de Justiça, necessários para o funcionamento do novo termo judiciário. Uma nova batalha foi preciso ser encetada, junto ao então governador, para que sua Ex^a. enviasse à Assembléia a mensagem criando os referidos cargos e, depois, junto aos deputados para que a mensagem se transformasse em Lei, o que só ocorreu em 27 de junho de 1961, pela Lei nº 6.142. E a 05 de maio de 1962, após os preparativos do prédio para o funcionamento do Fórum, em solenidade realizada na Câmara Municipal, era dada posse ao primeiro Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé do Sul.

3.3 - OUTRAS PARTICULARIDADES

O nome da cidade foi objeto de inúmeras sugestões, sendo escolhido finalmente o de Santa Fé, por coincidir as iniciais com as do sobrenome de Sales Filho, o idealizador da cidade. A partícula do Sul foi acrescentada em obediência a Lei, por haver no norte do país uma vila com o nome de Santa Fé.

O município está localizado no extremo Noroeste do estado de São Paulo, distante da sede à capital 624Km por rodovia e em 732Km por ferrovia. Limita-se ao norte com Santa Clara D'oeste, ao sul com Nova Canaã Paulista e Aparecida D'oeste, a leste com Santa Rita D'oeste e Três Fronteiras e a oeste com Rubinéia. A área do município é de 208,3 Km² e o clima é tropical com inverno seco. Sua sede situa-se a 20°12'71" de latitude sul e a 50°55'51" de longitude W Gr. e a altitude é de 380 metros.

3.4 - PIRÂMIDE ETÁRIA DO MUNICÍPIO – CENSO IBGE 2010

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade Santa Fé do Sul (SP)

Mais de 100 anos	2	0,0%	0,0%	1
95 a 99 anos	4		0,0% 0,0%	7
90 a 94 anos	31	0,1%	0,1%	36
85 a 89 anos	78		0,3% 0,4%	105
80 a 84 anos	169	0,6%	0,8%	230
75 a 79 anos	303		1,0% 1,1%	327
70 a 74 anos	394	1,3%	1,7%	500
65 a 69 anos	532		1,8% 2,1%	621
60 a 64 anos	699	2,4%	2,7%	796
55 a 59 anos	763		2,6% 3,0%	883
50 a 54 anos	882	3,0%	3,5%	1.019
45 a 49 anos	1.044		3,6% 3,7%	1.074
40 a 44 anos	1.014	3,5%	4,0%	1.166
35 a 39 anos	1.010		3,5% 3,8%	1.099
30 a 34 anos	1.102	3,8%	3,9%	1.145
25 a 29 anos	1.120		3,8% 4,1%	1.195
20 a 24 anos	1.216	4,2%	4,2%	1.218
15 a 19 anos	1.103		3,8% 3,9%	1.146
10 a 14 anos	1.027	3,5%	3,6%	1.038
5 a 9 anos	837		2,9% 2,7%	793
0 a 4 anos	754	2,6% Homens	2,6% Mulheres	756

3.4.1 - População Negra e composta por negros e pardos

REGIÃO	BRANCO	NEGRO
NORTE	24%	76%
NORDESTE	30%	70%
SUDESTE	61%	39%
SUL	83%	17%
CENTRO-OESTE	43%	57%

Fonte: PNAD 2004

3.4.2 - Pesquisa do Município de Santa Fé do Sul-SP

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
População residente- cor ou raça branca	21.394
População residente- cor ou raça preta	631
População residente- cor ou raça amarela	533
População residente- cor ou raça parda	6.647
População residente- cor ou raça indígena	33
População residente- cor ou raça sem declaração	
População residente- cor ou raça branca -homens	10.145
População residente- cor ou raça preta- homens	343
População residente- cor ou raça amarela- homens	266
População residente- cor ou raça parda-homens	3.319
População residente- cor ou raça indígena-homens	11
População residente- cor ou raça sem declaração-homens	
População residente- cor ou raça branca- mulheres	11.249
População residente- cor ou raça preta- mulheres	288
População residente- cor ou raça amarela-mulheres	267
População residente- cor ou raça parda-mulheres	3.329
População residente- cor ou raça indígena-mulheres	22
População residente- cor ou raça sem declaração-mulheres	

Fonte: [HTTP://WWW.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm1](http://WWW.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm1)

3.5 - ASPECTOS ECONÔMICOS

COMÉRCIO ⁽¹⁾

Principais classes CNAE	nº MPes	% no Mun	% no Estado	QL ⁽⁵⁾
1) Varejo do vestuário	123	13,3	10,3	1,3
2) Comércio de autopeças	81	8,7	5,9	1,5
3) Varejo de materiais de construção	63	6,8	6,7	1,0
4) Minimercados e mercearias	59	6,4	5,4	1,2
5) Farmácias	40	4,3	2,3	1,9
6) Varejo de bebidas	29	3,1	2,2	1,5
7) Padarias, varejo de laticínios e doces	27	2,9	3,0	1,0
8) Bazares e lojas de departamento	25	2,7	1,2	2,2
9) Varejo de equip. e suprimentos de informática	25	2,7	3,1	0,9
10) Livrarias, papelarias e bancas de jornal	24	2,6	2,7	1,0
Total	926	100,0	100,0	

INDÚSTRIA ^{(1) (3)}

Principais divisões CNAE	nº MPEs	% no Mun	% no Estado	QL ⁽⁵⁾
1) Confeção de artigos do vestuário	27	17,1	13,4	1,3
2) Fabricação de produtos alimentícios	26	16,5	5,1	3,2
3) Fabricação de produtos de metal	14	8,9	7,2	1,2
4) Construção	13	8,2	16,0	0,5
Total	158	100,0	100,0	

SERVIÇOS ^{(1) (2)}

Principais divisões CNAE	nº MPEs	% no Mun	% no Estado	QL ⁽⁵⁾
1) Serviços de alimentação	174	38,1	18,6	2,0
2) Transporte terrestre	53	11,6	9,2	1,3
3) Serviços de saúde	33	7,2	5,8	1,2
4) Serviços de escritório e apoio administrativo	27	5,9	11,7	0,5
5) Serviços jurídicos e de contabilidade	21	4,6	3,0	1,5
6) Educação	20	4,4	4,4	1,0
7) Serviços pessoais	15	3,3	3,3	1,0
8) Alojamento (hotéis, pensões e pousadas)	14	3,1	1,0	2,9
9) Aluguel de bens móveis	11	2,4	2,2	1,1
Total	457	100,0	100,0	

AGROPECUÁRIA ⁽⁴⁾

Principais culturas/ criações	nº Estab.	% no Mun	% no Estado	QL ⁽⁵⁾
1) Bovinos	392	74,5	54,5	1,4
2) Avicultura	189	35,9	20,5	1,8
3) Equinos	184	35,0	21,9	1,6
4) Leite de vaca	170	32,3	23,8	1,4
5) Ovos de galinha	153	29,1	9,2	3,2
6) Suínos	120	22,8	11,8	1,9
7) Aves diversas	63	12,0	5,6	2,1
8) Ovinos	39	7,4	2,9	2,5
9) Cana forrageira	32	6,1	1,3	4,7
10) Laranja	17	3,2	4,7	0,7
Total	526	100,0	100,0	

4 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS
Município	Santa Fé do Sul-SP
CNPJ do FMAS	17.132.490/0001-82
Endereço	Rua 08 n° 675
Bairro	Centro
CEP	15775-000
Telefone	(11) 3641.9230
Email	seas@santafedosul.gov.br
Responsável	Vilma Machado Scatolin Rossafa Garcia
Referencia	Divisão Regional de Serviço Social – DRADS - FERNANDÓPOLIS
Nível de Gestão	Plena
Porte do Município critérios do MDS	conforme Pequeno Porte II

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal, assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social.

No compromisso do Governo Municipal para com a Política de Assistência Social no município, assume a atribuição de implantar a política municipal de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, afiançador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, processos e resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial.

A ela compete:

I - Assessorar o estabelecimento de convênios de assistência social nas execução das demais atividades que lhe forem atribuídas;

II - Coordenar, monitorar e avaliar as ações de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção e auxílio da Prefeitura Municipal;

III - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais e área urbana e/ou rural.

IV - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

V - Planejar, Coordenar, supervisionar e executar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica – PSB, Proteção Social Especial-PSE, para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

VI - Assessorar o estabelecimento de convênios de assistência social na execução das demais atividades que lhe forem atribuídas;

VII - Coordenar, monitorar e avaliar as ações de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção e auxílio da Prefeitura Municipal;

VIII - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais e área urbana e/ou rural.

IX - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

X - Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Idoso;

XI - Descentralizar político administrativo, cabendo à coordenação e as normas gerias a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e as três esferas de governo, garantindo o comando único das ações em cada esfera, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

XII - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações.

XIII - Prevenir situações de risco, de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e /ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, de gênero ou por deficiências);

XIV - Articulação das políticas setoriais (políticas públicas) para garantia dos mínimos sociais, enfrentando as desigualdades, promovendo condições para atender contingências sociais;

XV - Colaborar e fornecer dados análise e estudos relacionados como campo funcional da unidade;

XVI - Garantir moradia digna em gestão descentralizada, democrática e participativa, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais nas três esferas de governo, ampliando as possibilidades da habitação e interesse social;

XVII - Avançar em ações que proporcionam e especializar e melhorar as habilidades para inserção produtiva e/ou mercado de trabalho;

XVIII - Executar outras atividades correlatas definidas pelo Prefeito Municipal.

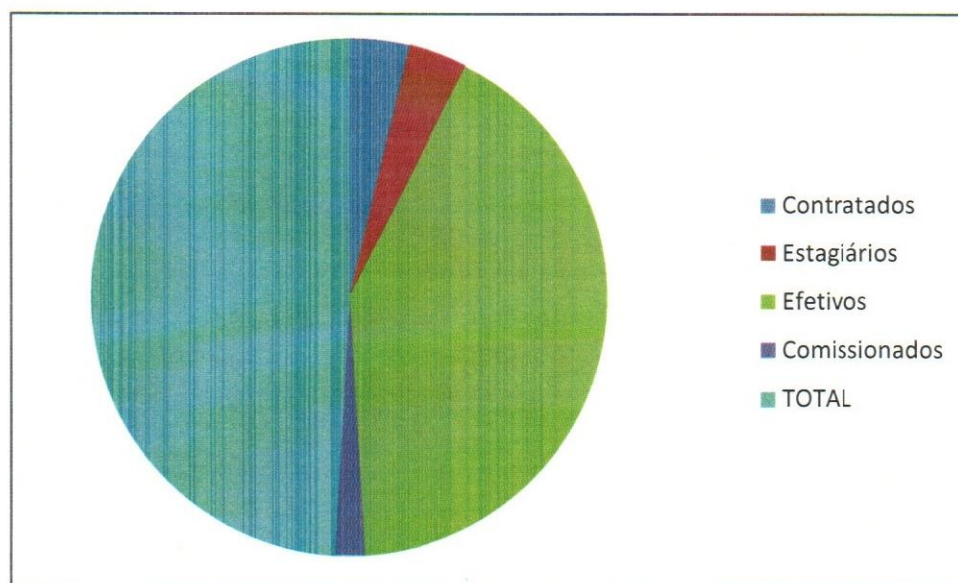
(Secretaria de Ação Social – SEAS)

[illegible]

Equipe dividida de acordo com os programas que desenvolve, além de profissionais que são referência da gestão

4.2 - Recursos Humanos

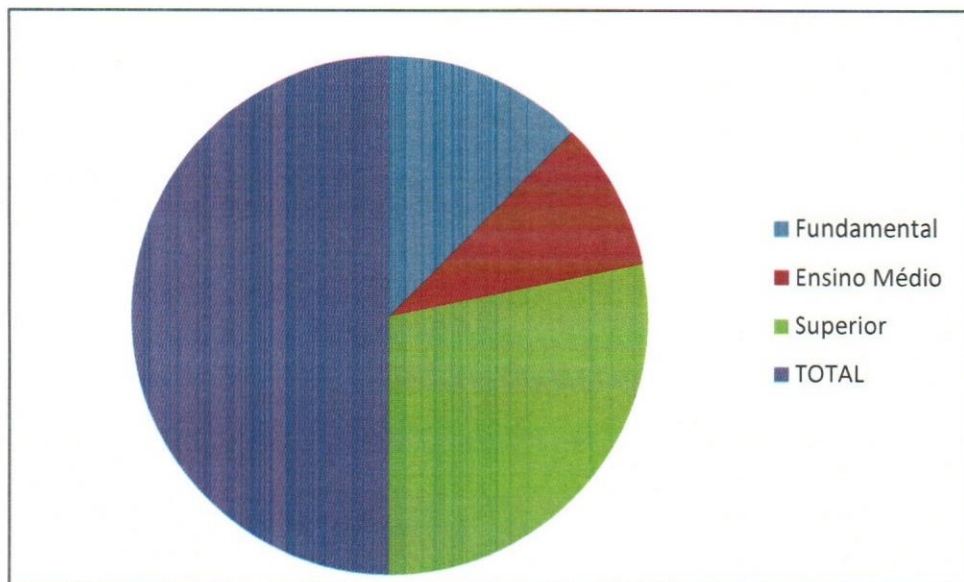
Contratados	6
Estagiários	6
Efetivos	67
Comissionados	3
TOTAL	79



Dentre os servidores, 82% são efetivos, o que garante continuidade do serviço oferecido, tornando-o menos suscetível à mobilidade de profissionais devido à fragilidade do vínculo. Apesar deste quadro, 4% são comissionados, e essa instabilidade pode afetar a rotina do serviço, principalmente nos períodos de transição de gestão.

4.3 - Quanto a Formação Escolar

Fundamental	19
Ensino Médio	14
Superior	43
TOTAL	76



Percebemos que 57% já têm ou estão cursando o ensino superior, o que aponta para um nível de capacitação satisfatório diante das funções desenvolvidas na SEAS.

A rede socioassistencial de Santa do Sul é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em parceria com entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município. No total, o município conta com: Sede Administrativa, um CRAS, um CREAS, Renascer, Centro de Convivência do Idoso, Centro dia Maturidade, Albergue (casa de passagem).

O presente Plano propõe a articulação entre os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social. As atividades e ações exercidas pela SEAS estão descritas a seguir.

4.4 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: “Prevenir situações de risco,

desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” e o espaço responsável pela Proteção Social Básica e o *Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*

O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”.

De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009), a SEAS procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

No município, esse serviço é oferecido a quatro públicos diferenciados, com metodologias específicas, conforme preconizado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais, sendo eles:

b1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 06 anos

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes.

Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança. Este serviço é oferecido nos CRAS, com interlocução com a concessão de auxílio natalidade, numa perspectiva do cuidado anterior ao nascimento da criança, preparando a família para seu acolhimento. Em Santa Fé do Sul este serviço está se estruturando visto que nem todos os CRAS estão desenvolvendo as atividades.

b2 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais

e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes prioritariamente retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social que acontece no espaço do CRAS e em uma Chácara denominado no Projeto Renascer.

b3 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos

As ações voltadas a este segmento são desenvolvidas no CRAS e têm por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, por meio de atividades que estimulem o interesse escolar, a participação cidadã e a preparação para o mundo do trabalho.

O foco do diálogo é a juventude e todas as transformações que esta faixa etária vivencia, de forma a contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam positivamente em sua formação.

A preparação para o mundo do trabalho também é um foco importante, visto que, através da inclusão digital e do estímulo à capacidade comunicativa, o jovem é levado a pensar sobre suas escolhas profissionais e construção de projetos de vida. A arte, a cultura, o esporte e o lazer são ferramentas utilizadas que possibilitam valorizar a pluralidade e singularidade da condição juvenil.

b4 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos.

O Objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento social de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para nos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos.

b5 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos.

Tem por foco fortalecer os vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para detectar o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

b6 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos com idade igual ou maior que 60 anos

Em parceria com entidades e organizações o CRAS por meio do *Centro de Convivência do Idoso – CCI* tem por foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem as condições de escolher e decidir.

c - Cadastro Único

O Cadastro Único desde que foi criado surgiu como uma ferramenta para conhecer as famílias e como um único cadastro para ser usado por diversos

programas sociais do governo federal, por isso o nome Cadastro Único para Programas Sociais. E através do Cadastro Único o governo federal oferece diversos benefícios. Fazer parte do Cadastro Único nos possibilita ter direito a participar de alguns programas sociais do governo federal de acordo com o nosso perfil.

Programas que atendem aos inscritos no Cadastro Único

- Programa Bolsa Família
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Programa Minha Casa Minha Vida
- Carteira do Idoso
- Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda
- Telefone Popular
- Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos
- Programas Cisternas
- Água para Todos
- Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental)
- Bolsa Estiagem
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais/ Assistência Técnica e Extensão Rural
- Programa Nacional de Reforma Agrária
- Programa Nacional de Crédito Fundiário
- Crédito Instalação
- Carta Social
- Serviços Assistenciais
- Programa Brasil Alfabetizado
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)

d - Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos:

- Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência e BPC na escola (federal);
- Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral e Natalidade e atendimentos em situações de calamidade).

e - Gestão e Programas de Transferência de Renda

O processo de implantação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil iniciou-se em 1995. Em 2004, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou o aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, que se traduz em programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, assistência social e inclusão produtiva.

Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social das famílias em situação de extrema pobreza. Considera-se aqui, como política estruturante, que inclusive demanda a expansão e a democratização de serviços sociais.

Com o intuito de atender a parcela da população o município executa sua parte de gestão municipal dos programas Bolsa Família, do governo federal, renda cidadã e ação jovem do governo estadual. Cabe a ele identificar, cadastrar e acompanhar as famílias elegíveis aos critérios dos mesmos.

e1 - Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta

de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de setenta a cento e quarenta reais por pessoa) e extrema pobreza (com renda mensal de até setenta reais por pessoa). O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei nº. 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses.

O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal.

A SEAS objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Cabe também a ela o recadastramento dos mesmos e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.

e2 - Renda Cidadã

Programa estadual de transferência de renda associado a ações complementares, com objetivo de promover o desenvolvimento e a autonomia das famílias beneficiadas. Prioritariamente famílias com renda mensal per capita até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

e3 - Ação Jovem

Programa de transferência de renda com objetivo de estimular a conclusão da educação básica e preparar o jovem para o mercado de trabalho. Estudantes de 15 a 24 anos, com prioridade para aqueles com renda familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo por pessoa.

f) Programa Estadual Viva Leite

Oferece leite às pessoas de baixa renda. O Viva leite é um projeto social de distribuição gratuita de leite fluido, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3%, enriquecido com ferro e Vitaminas A e D.

g) Dados obtidos do Relatório Mensal de Atendimento do CRAS no ano de 2013

Público	Número Total de atendimentos
Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	96
Crianças/ Adolescentes de 6 a 15 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos	1937
Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	564
Total de Atendimentos	2597

Fonte: PNUD, IPEA e FJP

4.5 - Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial (PSE), atendido pelo *Centro de Referência de Assistência Social - CREAS*, destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade, conforme descritos a seguir:

VULNERABILIDADE SOCIAL				
Vulnerabilidade Social-Santa Fé do Sul-SP				
Crianças e Jovens				
	1991	2000	2010	
Mortalidade infantil	3,20	17,00	13,00	
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	68,31	44,00	
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	6,13	1,04	2,05	
% de crianças de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e São vulneráveis na população dessa faixa	-	11,08	3,14	
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	3,00	4,80	3,37	
Taxa de atividade- 10 a 14 anos	-	11,50	6,01	
FAMILIA				
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães e chefes de família	9,66	6,30	5,54	
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,90	2,42	1,23	
% de crianças com até 14 anos de idade que tem renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$70,00 mensais				
TRABALHO E RENDA				
% vulnerabilidade a pobreza	41,32	31,35	10,07	
% de pessoas de 18 anos ou mais de fundamental completo e em ocupação informal	-	44,97	32,68	
CONDIÇÃO DE MORADIA				
% da população em domicílios com banheiros e água encanada	93,75	98,68	99,72	

4.5.1 - Média Complexidade

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. No município são ofertados os seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

Este serviço é oferecido no CREAS hoje localizado Rua Pedro Stagliano n. 23, com equipe conforme NOB/RH-SUAS. Esta equipe articula todos os outros serviços relativos ao nível da Proteção Social de Média Complexidade.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O PAEFI está preparado para os atendimentos de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;

- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

b) Serviço Especializado em Abordagem Social

Este serviço visa à realização de trabalho social de abordagem e busca ativa nos territórios, no sentido de identificar indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e social tais como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, entre outros.

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O atendimento a adolescentes em conflito com a lei iniciou no município em 1997, onde foi executado o “*Programa de Liberdade Assistida Participação a Caminho de Um Novo Tempo*”, uma parceria entre o Poder Público local e Pastoral Social, sob supervisão da FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), que tinha como proposta a municipalização das medidas socioeducativas. Na ocasião o diagnóstico situacional realizado apresentava 120 adolescentes em conflito com a lei. Este projeto teve a duração de um ano, sendo retomado somente nos anos 2000 e em 2002 passou atender a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à

Comunidade. O projeto foi finalizado 2004.

Com a inauguração do Centro de Referência Especializado de Assistência, foi instituído o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (Resolução N° 109 de 11 de novembro de 2009).

O Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto tem por objetivo:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida e sua inserção em outros serviços socioassistenciais e políticas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Segundo os registros presentes no CREAS, no ano de 2006 adentraram ao serviço de proteção social oito adolescentes do sexo masculino e uma adolescente do sexo feminino, prevalecendo a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (sendo nove medidas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude), seguindo a Internação (cinco) e Liberdade Assistida (uma). O ato infracional que predominou foi o furto, conforme mostra o gráfico abaixo:



No ano de 2013, adentraram ao serviço de proteção social 38 adolescentes do sexo masculino e 6 adolescentes do sexo feminino. A medida socioeducativa mais aplicada foi a de Prestação de Serviço à Comunidade (43), seguida de Liberdade Assistida (15) e Internação (7). O Tráfico de Drogas aparece pela primeira vez com o ato infracional mais praticado, embora consideremos sua ascensão desde 2009; é possível observar no gráfico abaixo, que junto dele vem Porte de Entorpecente e Furto como atos infracionais mais praticados. Os territórios que registraram maior incidência foram: Centro, São Francisco e Jardim Eldorado.



d) Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Este serviço é realizado pela equipe do CREAS, realizando intervenções junto a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, agravadas por violações de direitos. Enquadram-se nessa situação pessoas que convivem com a negligência familiar dentre outros fatores que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da sua autonomia, e com várias atividades de integração, cooperação, atividades motoras e de memória que são oferecidas por equipe de profissionais no *Centro Dia da Maturidade*.

A ação da equipe é pautada na identificação das necessidades do usuário e sua família, possibilitando o posterior acesso a programas e benefícios que permitam melhor estruturação familiar, objetivando diminuir a exclusão social tanto do dependente como do cuidador e as fragilidades do convívio familiar.

e) Serviços especializados para pessoas em situação de rua

O serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimentos e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida e com acolhida, alimentação e hospedagem no Albergue Noturno Municipal (Casa de Passagem).

Dados obtidos do Relatório Mensal de Atendimento do CREAS no ano de 2013

Público	Número Total de atendidos	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	5	Masculino	1	1
		Feminino	2	1
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	6	Masculino	3	2
		Feminino	0	1
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0	Masculino	0	0
		Feminino	0	0
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	22	Masculino	8	5
		Feminino	8	1
Total	33		22	11

4.5.2 - Alta Complexidade

Este nível de complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

O Município possui 05 (cinco) unidades de atendimento, com atividades desenvolvidas em parceria com Instituições socioassistenciais, oferecendo os seguintes serviços:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O Acolhimento provisório e excepcional é disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O município oferece o serviço em duas unidades, com administração direta do município, com equipe profissional conforme a resolução conjunta nº1 de 18 de Junho de 2009. Os serviços e ações são integradas a rede municipal, tendo cofinanciamento nas três esferas de governo.

b) Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Santa Fé do Sul conta hoje, com 02 instituições conveniadas, que recebe cofinanciamento para desenvolvimento deste serviço, trata-se do Lar São Vicente de Paula e Orvalho de Luz.

c) Serviço de Acolhimento em República

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condição de moradia e alto sustentação. O atendimento deve apoiar a construção e

o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou co-gestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com a equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

d) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

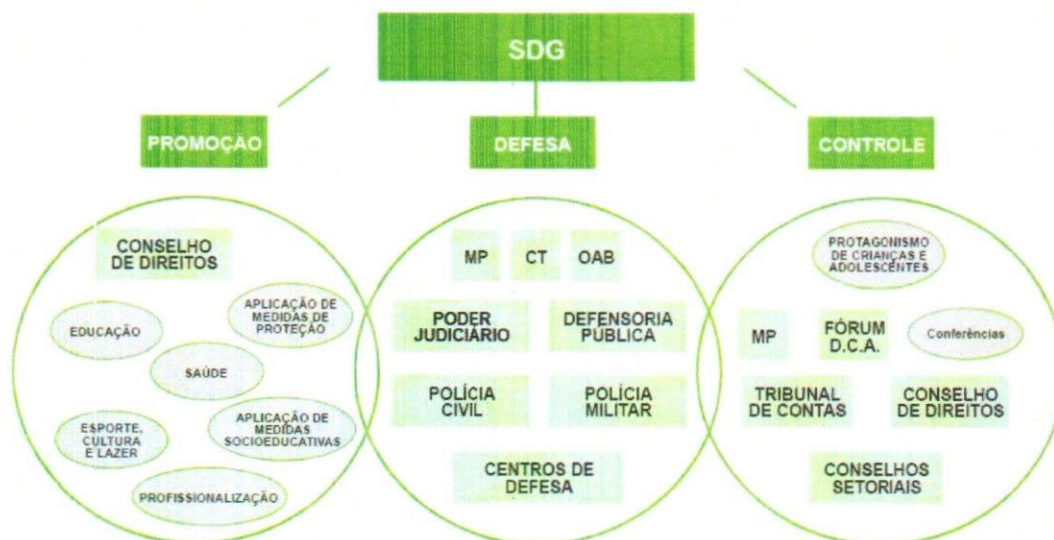
Serviço que organiza o acolhimento das crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco numa mesma família. O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

5 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compreendem este Sistema, prioritariamente como: Promoção dos Humanos e sua efetivação.

Modelo Esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)



FONTE: SEDS

6 - Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil seja cumprida. Estes órgãos devem ser procurados pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência, como as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público e os Juizados da Infância e Juventude.

Além de atender a denúncias, o conselheiro tutelar também deve estar atento à realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que ponham em risco os direitos de meninos e meninas.

Os conselheiros tutelares são escolhidos pela própria comunidade em processo eleitoral conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

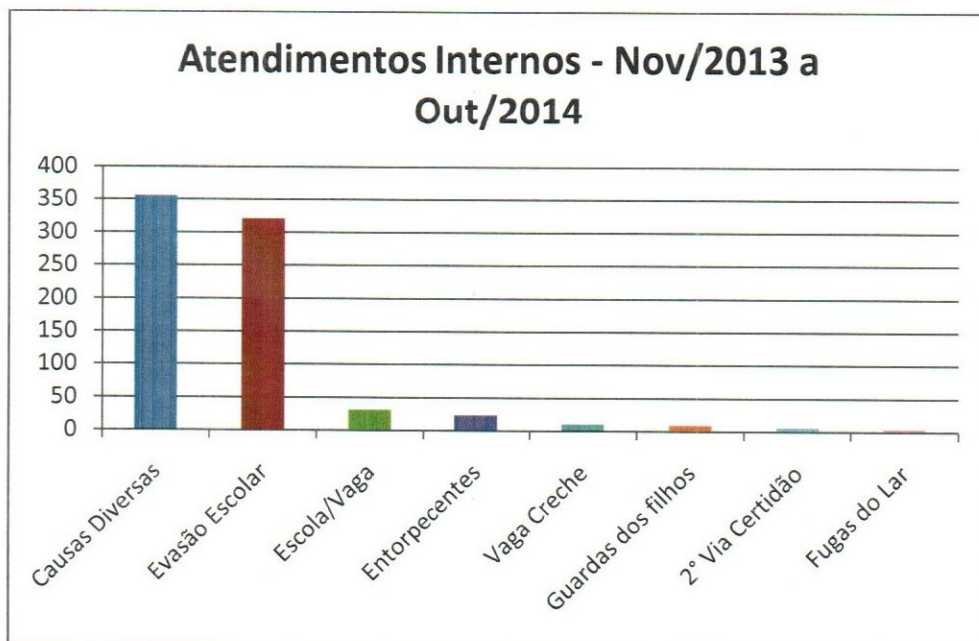
Adolescente. Para concorrer ao cargo, é necessário que o cidadão atenda a três requisitos estabelecidos pelo Estatuto: ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município. No município, o Conselho Tutelar funciona em sede própria. A manutenção das atividades é custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

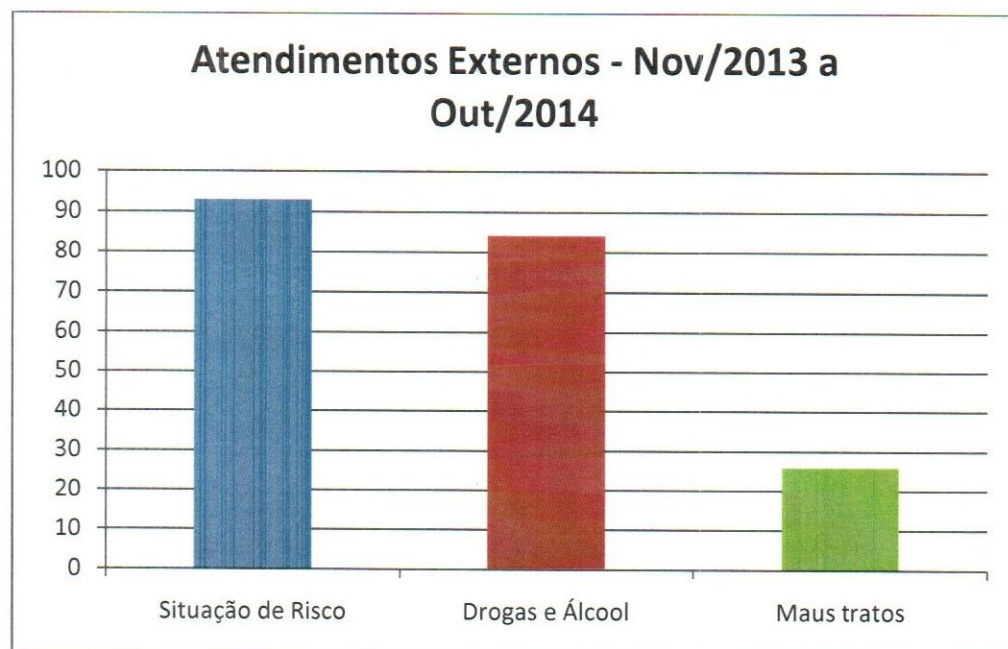
O Conselho Tutelar foi criado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990) e é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar tem a função de tomar providências em casos de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Ao ser informado de um caso, o Conselho Tutelar deve atuar para garantir que a transgressão do direito não aconteça ou que o direito seja restaurado, caso a violação já tenha acontecido.

Nos últimos 12 meses, os tipos de ocorrências dos atendimentos realizados variavam de atos infracionais a violações de direito, podendo destacar a evasão escolar crescente e o envolvimento dos atendidos com substâncias psicoativas (entorpecentes e álcool), violência física e verbal, sexual, abandono, fugas do lar, negligência dos pais e responsáveis.

Após a identificação dos atos e/ou violações de direito, famílias, vítimas e infratores são encaminhados aos órgãos componentes da rede de proteção à criança e ao adolescente (CREAS, CRAS, CAPS e demais órgãos) para aplicação das respectivas medidas de acompanhamento e proteção conforme determina o art. 86, do ECA.





Segundo dados do Relatório Anual de atendimento do ano de 2013 fornecidos pelo Conselho Tutelar obtêm-se o seguinte Diagnóstico:

Atividades	Total no ano
Notificação	197
Orientação e Apoio	431
Encaminhamento ao Responsável	53
Encaminhamento para Tratamento Médico	10
Encaminhamento para Tratamento Psicológico	15
Encaminhamento para Tratamento de Drogadição	3
Encaminhamento para Ministério Público	17
Encaminhamento ao Poder Judiciário	3
Encaminhamento a Autoridade Policial	12
Encaminhamento ao Serviço Social	2
Casos de Estupro	1
Estupro de Vulnerável	5
Casos de Maus Tratos	9
Abandono	10
Casos de Negligência	4
Casos de Agressão	13
Casos de Fuga	9
Trabalho Infantil	12
Abrigo em entidade	7
Desabrigamento	4
Acompanhamento para Depoimento	26

Acompanhamento para B.O	10
Acompanhamento ao IML	5
Requisição de Certidão de Nascimento	4
Visita Acompanhamento familiar	57
Visita (Acompanhamento delegacia)	5
Matrícula Escolar	34
Frequência Escolar	84
Falta de Transporte Escolar	15
Roubo e Furto	2
Advertência	2
Total de Atendimentos	1061

7 - Segurança Pública

A segurança pública é garantida através dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Delegacia de Defesa da Mulher.

Segundo informações da Polícia Militar, no município é desenvolvido o Programa Educacional de Resistência a Drogas – PROERD – que atende crianças do 5º ano, informaram ainda que o programa tem encontrado dificuldades pois não há policiais voluntários para atenderem adolescentes do 7º ano e 1º e 2º série do Ensino Médio.

Apresentaram ainda informações referentes às ocorrências registradas no ano de 2014, no período de janeiro a novembro, em relação aos adolescentes autores atos infracionais:

8 - Ministério Público

Número total de procedimentos instaurados no ano de 2013 na área da criança e do adolescente em nosso município pelo Ministério Público.

Procedimentos	Número Total
Autos da Vara da Infância e Juventude- seção infracional	83
Vara da Infância e Juventude – seção cível	40
Processos relacionados a crianças e adolescentes na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmeira	185
Procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça tendo como área de atuação principal a infância e a juventude	95
Total de Procedimentos	403

9 - REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA

A Rede Privada de Assistência Social é composta por entidades e organizações não governamentais estabelecidas no município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Para o SUAS, tais instituições são parceiras imprescindíveis para a execução da Política de Assistência Social.

Santa Fé do Sul, tem hoje 5 (quatorze) instituições nesta condição, sendo que todas recebem subsídios municipal, estadual e federal apenas duas entidades. Destas, 03 prestam serviços voltados à Proteção Social Básica e 02 à Proteção Social Especial.

Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar as mesmas, sobretudo quando existe cofinanciamento de ações com recursos públicos.

Nº	ENTIDADE	AN O	PÚBLICO ALVO	NÍVEL PROTEÇÃO	DE
1.	Centro de Referência do Adolescente-C.R.A.	1975	Adolescente	Básica	
2.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1973	Pessoas com deficiência física e intelectual	Básica	
3.	Sociedade Beneficente São João Batista (Pastorais/Coopersol)	1994	famílias	Básica	
5.	Anália Franco		famílias	Básica	
6.	Vicentinos		familias	Básica	
7.	Alan Kardec		familias	Básica	
8.	A.A.A-Associação Antialcólica		familias	Básica	
9.	Lar Madre Paulina		indivíduo	Especial	
10.	Chácara Jerusalém		indivíduo s	Especial	
11.	Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula		indivíduo s	Alta Complexidade	
12.	Lar do Idoso Orvalho de Luz		indivíduo s	Alta Complexidade	

As Demais Políticas Públicas

10 - Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve todas as ações direcionadas a saúde dos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por meio de diversos Projetos, Programas e Campanhas, sendo responsável pelo atendimento de aproximadamente 35.748 habitantes, gerenciando 25 Unidades de produção de serviços e procedimentos em saúde.

- **ESF – Estratégia de Saúde da Família:** É uma estratégia de reorganização da atenção primária realizada por equipe multiprofissional voltada para as práticas de assistência de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. O município conta com nove ESF's (ESF Centro I, ESF Centro II, ESF Centro III, ESF Centro IV, ESF Orestes Borges, ESF Bela Vista, ESF Vila Mariana, ESF Treze de Maio, ESF Celso Xavier).

- **CLIAS – Clínica de Atenção à Saúde:** Tem por prioridade alcançar excelência na qualidade dos atendimentos prestados a criança oferecendo: atendimento médico pediátrico; psicológico, fonoaudiólogo, imunização (vacinação) e Programa de Redução de Obesidade Infantil.

- **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial:** O CAPS é a unidade de atendimento intensivo diário aos portadores de transtornos mentais, oferece atendimento a nível ambulatorial com equipe multiprofissional. Também realiza atendimento de consulta/retorno a adolescentes e adultos com história de dependência química (álcool e outras drogas).

- **Serviço de Residência Terapêutica:** Moradia assistida de 08 moradores do sexo masculino (ex-pacientes de longa permanência da clínica psiquiátrica de Sayão de Araras-SP), localizada na Alameda dos Ipês nº 16, Centro.

- **NIAS – Núcleo Integrado de Atenção à Saúde:** Atendimento Ambulatorial do Programa Saúde Mental; Dispensação de bolsas de colostomia; Andamento em processo de órtese e próteses; Recebimento/encaminhamento de ações judiciais e processo administrativos a Secretaria de Estado de Saúde e Atendimento de nutricionista e psicólogo adulto.

▪ **NAS – Núcleo de Atenção à Saúde:** O NAS tem como prioridade o suporte técnico e assistencial às Estratégias de Saúde da Família, Saúde dos Servidores Públicos Municipais, Zona Rural. São realizadas consultas médicas nas especialidades de Clínica Médica, Urologia, Infectologia, Gastroenterologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, eletrocardiograma; pequenas cirurgias, cauterizações e biopsias; apoio aos grupos curativos e atendimento médico e de assistente social na Cadeia Pública Municipal.

▪ **Programa DST/AIDS:** Referência regional com atendimento por equipe multiprofissional (Enfermeira, Médico, Assistente Social e Atendentes); Prevenção das doenças sexualmente transmissíveis; visitas domiciliares e portadores de DST/AIDS com dificuldades de locomoção; Realização do teste rápido para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatite B e C com resultados em 40 minutos; Intensificação de diagnóstico na Campanha Fique Sabendo; Busca Ativa de pacientes faltosos e Ações de saúde na Vila Inês (ZBM).

▪ **Clínica da Mulher:** Oferece serviço especializado para saúde da Mulher, propiciando atendimento ginecológico e obstétrico; Prevenção de câncer de mama e colo de útero; orientações sobre sexualidade oferecendo planejamento familiar.

▪ **Programa Gerando Vida:** Programa desenvolvido para gestantes e puérperas onde as participantes assistem palestras com diversos assuntos relacionados à gravidez e ao recém-nascido.

▪ **CRADAD – Centro de Referência de Apoio ao Dependente de Álcool e outras Drogas:** Suas atividades são voltadas à prevenção e tratamento de dependentes de álcool e outras. O público alvo é indivíduos de todas as idades. O atendimento à saúde mental acontece em parceria com o CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) e NIAS (Núcleo Integrado de Atenção à Saúde). O espaço também oferece o grupo de Multifamília, que acontece todas as quartas-feiras às 19h30min. Além do trabalho de terapia, o CRADAD também tem parcerias com o Grupo de Narcóticos Anônimos (12) e AA (Associação Antilcoólica). O CRADAD já tem parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – através do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

A Secretaria de Saúde também apresenta programas complementares: Programa de Cessação de Tabaco; Programa de Prevenção do Câncer; Programa de Prevenção ao Alcoolismo; Programa de Planejamento Familiar; Programa Hiperdia; Programa Viva Leite e Bolsa Família e Oficinas Terapêuticas.

O município de Santa Fé do Sul também conta os serviços da Santa Casa de Misericórdia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

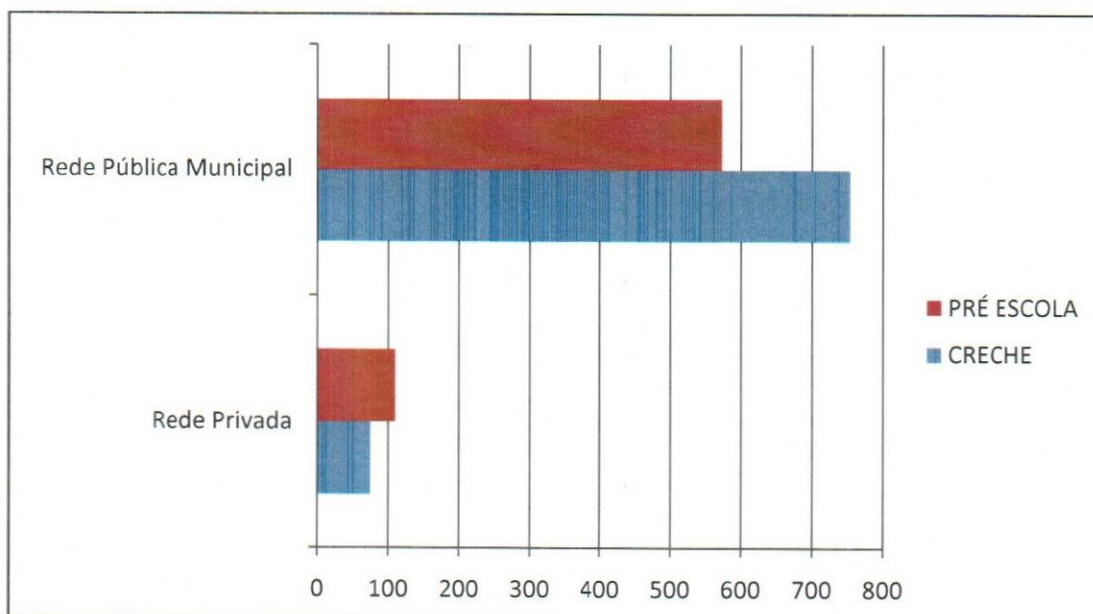
11 - Secretaria Municipal de Educação

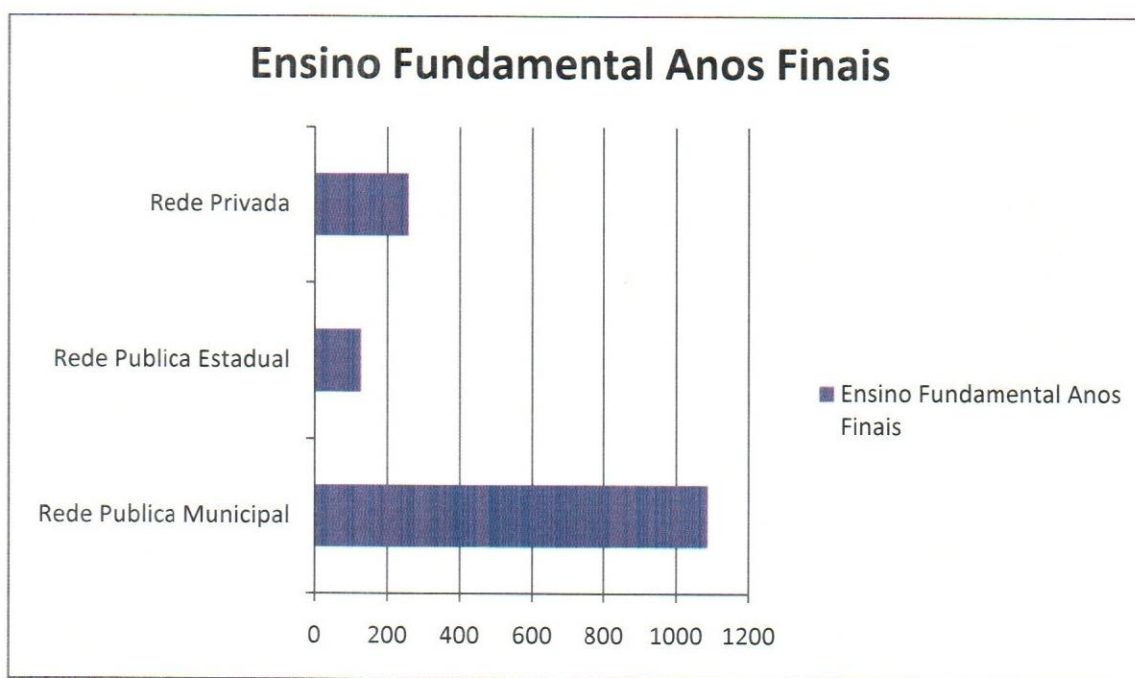
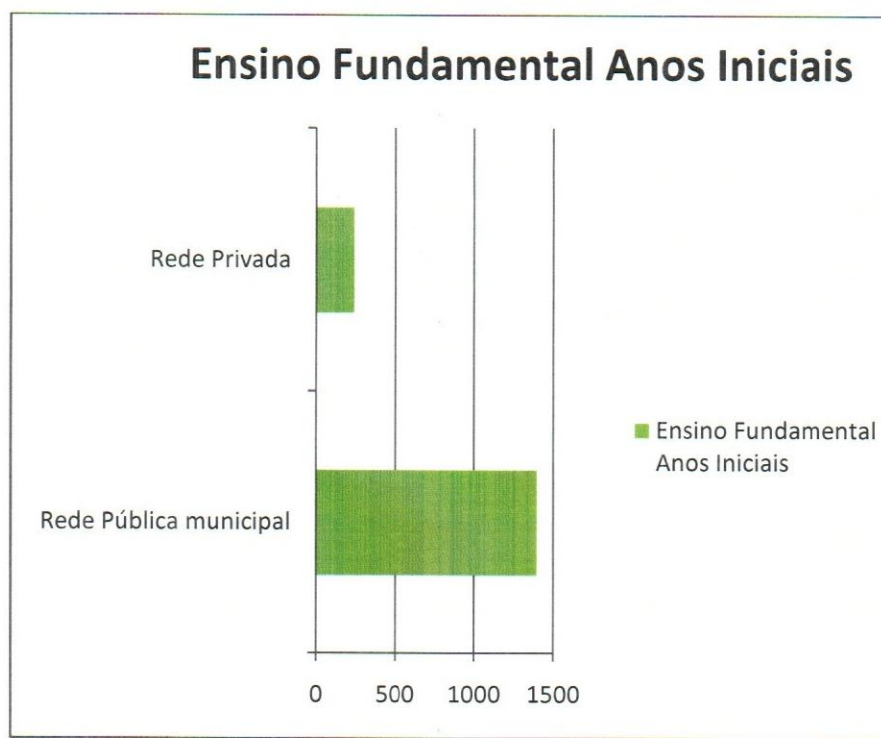
A Secretaria Municipal de Educação oferece classe regulares nos períodos parcial e integral, ciclos I e II, salas multifuncionais, projetos tais como: Proerd, dança, capoeira, futsal, informática e E.J.A. Também tem atendido satisfatoriamente a demanda para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação Infantil – Pré escola (4 e 5 anos), pois quando não há vaga na escola solicitada, o aluno é encaminhado para outra unidade escolar, isto em nível municipal. Apesar de nos últimos cinco anos, o município ter triplicado o número de vagas para creches (0 a 3 anos), inclusive a oferta da creche noturna, ainda não conseguiram atender totalmente a demanda dessa faixa etária.

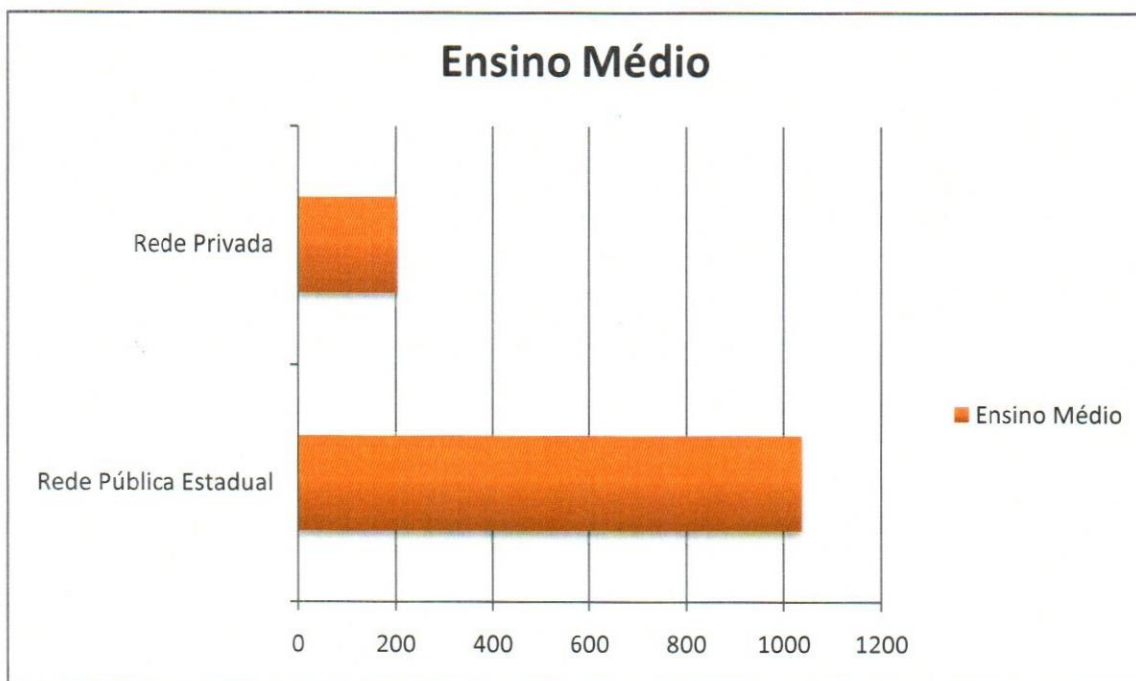
O município contém 18 unidades escolares:

- EM Profª. Agnes Rondon Ribeiro – ensino de 6º ao 9º ano;
- EM Profª. Thereza Siqueira Mendes – ensino de 6º ao 9º ano;
- EMPI Prof. Benedicto de Lima – ensino 1º ao 9º ano (período integral);
- EMPI Profª. Rosimares Camargo Benitez – Ciclo I (4º e 5º ano) e Ciclo II (6º ao 9º ano – período integral);
- EMPI Profª. Marina de Oliveira – Ciclo I (1º ao 5º ano) – período integral;
- EM Profª. Cirley Volpe Lopes – Ciclo I (1º ao 5º ano);
- EM Elisabeth Maria Cavaretto de Almeida – Ciclo I (1º ao 5º ano);

- EM Prof. José Carlos Arantes – Ciclo I (1º ao 3º ano);
- EMEI Profª. Anisia F. Zancanela – Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II – período parcial);
- EMEI Profª. Lourdes Patrício Fernandes – Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II);
- EMEI Prof. Sérgio Della Libera – Educação Infantil (Pré II);
- EMPI Profª. Aparecida Sant'Anna – Creche (0 a 4 anos) – Período Integral e atendimento noturno;
- EMPI Profª. Dirce Aparecida Pedrassa Contiero – Creche (0 a 4 anos);
- EMPI Profª. Suely Sartori Gonzales – Creche (0 a 4 anos – período integral e 4 e 5 anos – período parcial);
- EMPI Profª. Nair de Oliveira Vicente – Creche (0 a 4 anos);
- EMPI Profª. Afra Venina Pagoto Florenço – Creche (0 a 4 anos);
- EMPI Rozalia Alves Garcia – Creche (0 a 4 anos);
- EMPI Profª. Geny de Lourdes Fonseca Rosas – Creche (0 a 4 anos).







Escolaridade média da população de 18 a 29 anos			
Eja Ciclo I*	Eja Ciclo II*	Dados do IBGE 2015**	Dados do IBGE 2025**
03 núcleos	1 núcleo	98,3%	99,9%

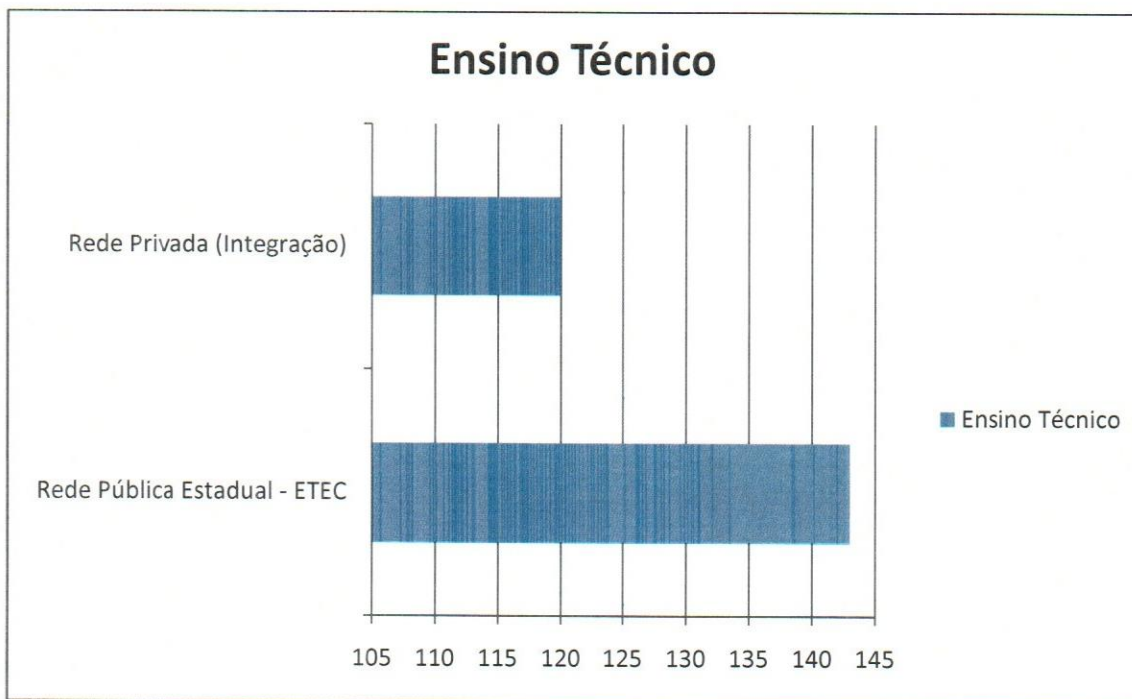
Fonte: * Secretaria Municipal de Educação ** Dados 2010 Censo populacional

No que tange a evasão escolar, a escola atribui as causas a falta de compromisso da família junto à escola, desestruturação familiar e população itinerante. São adotadas como medidas: visitas domiciliares, incentivo a presença da família na escola, quando necessário contato com o Conselho Tutelar e/ou Ofício ao Ministério Público.

Quanto a infraestrutura, a Secretaria de Educação informou que todos os prédios escolares se apresentam em ótima condições, sendo 15 unidades já reformadas e ampliadas, faltando apenas três unidades, mas que estão sendo constantemente cuidadas e, portanto, também em boas condições de utilização. Foram trocados os mobiliários de todas as escolas, adquiridos equipamentos elétricos e equipados os laboratórios de informática.

O município de Santa Fé do Sul também conta com os serviços da ETEC (Escola Técnica Estadual). Cursos oferecidos

- Administração e Informática



Para os alunos da rede pública Estadual a partir da 6º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio. É desenvolvido o Programa Escola da Família. A escola possui o Programa Escola da Família que garante ao universitário 100% de gratuidade nos seus cursos além de favorecer a comunidade local. Conta ainda com o Centro de Estudos de Línguas (CEL).

O município conta ainda com 03 (três) escolas de ensino privado.

Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC

A Funec nasceu através da Lei Municipal nº. 2000 de 06/01/98, com Regimento unificado das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul aprovado conforme Parecer CEE nº. 614/98, em decorrência da fusão de duas outras instituições superior: a Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense e a Faculdade de Ciências e Letras.

Hoje oferece 18 cursos de Graduação em nível de Bacharelado e Licenciatura e 03 cursos Superiores de Tecnologia, sendo eles: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistema, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Fisioterapia, Gestão Ambiental, Letras, Matemática, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Produção Sucroalcooleira, Psicologia, Serviço Social, Turismo, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Produção Sucroalcooleira.

A faculdade também executa o projeto “Atuação da Enfermagem no acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança”, que tem por objetivo prestar assistência de enfermagem no contexto da saúde coletiva, em particular na área da saúde da criança, desenvolvendo ações de promoção da saúde e prevenção de doenças para as crianças compreendidas no grupo etário de 4 meses a 5 anos de idade, das crianças que freqüentam a Escola Municipal de Período Integral (EMPI) “Aparecida de Santana” na Estância Turística de Santa Fé do Sul, visando o acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor destes. Realiza “Capacitação de profissionais de saúde na área da violência doméstica contra criança no município de Santa Fé do Sul – SP”, com o objetivo de elaborar ações educativas para equipe de prevenção de violência doméstica contra criança; sensibilizar e conscientizar as equipes de Estratégia de Saúde da Família para a identificação, notificação e o atendimento de casos de VDCC; capacitar a equipe para identificação, notificação, atendimento e acompanhamento de casos de VDCC.

12 - Esporte e Lazer

As atividades esportivas são realizadas no município através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, onde desenvolvem o Projeto Escolinhas de Esportes, nas modalidades de: Futebol, Futsal, Natação, Voleibol, Karatê e Capoeira para crianças e adolescentes de 06 a 16 anos.

A Secretaria de Esporte e Lazer, tem como espaços públicos de referência o Ginásio Municipal, Conjunto Esportivo do Beira Rio, Estádio Municipal, Piscina do campus I da Funec, Salão do CIC e Conjunto Esportivo do Distrito Industrial “Campo do Palmeirinha” .

13 - Cultura

As ações culturais no município são realizados através de diversos programas e projetos, sendo eles:

- **Pontos Mis:** É um programa de circulação e difusão audiovisual que visa promover a formação de público e a circulação de obras do cinema. Estabelecendo parcerias para criar pontos de difusão audiovisual espalhados pelo Estado. O programa é uma parceria entre o Museu da Imagem e do Som - MIS e as cidades do Estado. Mensalmente, é exibido filmes diferente, na maior parte das vezes composto por 1 curta e 1 longa-metragem, acompanhado de uma atividade complementar, que pode ser um bate papo com o diretor do filme ou uma oficina audiovisual. Ressaltamos a importância do programa, que busca democratizar o acesso ao cinema, a fim de contribuir para a formação de platéias, a difusão de filmes e o estímulo à produção local.

- **Aulas de Teatro:** As aulas de teatro são elaboradas no Complexo Turístico, Cultural e Histórico, duas vezes por semana, em grupos no período no período da manhã e tarde.

- **Biblioteca Pública:** Biblioteca pública é um espaço sociocultural que dispõe produtos e serviços informacionais para a comunidade em geral. Possui em seu acervo uma ampla gama de assuntos em múltiplos suportes. A Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

- **Acessa Santa Fé:** O Acessa Santa Fé é a disponibilização de internet gratuita à população com 25 (vinte e cinco) computadores. O espaço é aberto para ser feito oficinas e cursos com prévio agendamento.

- **Projeto Guri:** A Amigos do Guri é uma organização social de cultura que, desde 1995, administra o Projeto Guri, programa de educação musical que oferece, nos períodos de contraturno escolar, cursos de canto coral, instrumentos de cordas dedilhadas, cordas friccionadas, sopro, teclados, percussão e iniciação musical, a crianças e adolescentes entre 6 e 18 anos.

- **Ponto de Cultura:** Aulas de piano, teclado, violão, viola caipira, dança, além do espaço que pode ser disponibilizado para outras oficinas, porém, o espaço encontra-se no momento sem condições de uso. É um projeto do Governo Federal em parceria com o Governo Estadual e realizado através de entidades proponentes,

pessoa jurídica. Existe uma rede de Pontos de Cultura Regional que pode colaborar com atividade e oficinas, mediante contato com antecedência, através do Ponto de Cultura de Santa Fé do Sul.

- **Oficinas Artísticas:** As Oficinas Culturais, espaços culturais gerenciados pela Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, Língua e Literatura, são ferramentas de difusão e formação cultural para todos os municípios paulistas. O projeto das Oficinas Culturais foi idealizado em 1986. A partir daí, teve início um processo de formação cultural que culminou na criação de outras unidades. São 22 Oficinas Culturais em todo o estado. O Projeto abrange os mais variados perfis, do público infantil à terceira idade, de iniciantes a pessoas com nível avançado de conhecimento. Nas áreas de teatro, música, artes visuais, dança, fotografia, circo, gestão cultural, comunicação e audiovisual, entre outras.

14 - Comissão Municipal de Emprego

A Comissão Municipal de Emprego tem por objetivo participar das políticas que compõe o Sistema Público de Emprego da cidade, acompanhando e avaliando a sua implementação. Além disso, estimular, propor e aprovar ações e medidas a serem indicadas ao Executivo para colaborar no desenvolvimento de políticas públicas locais de emprego e renda.

Contudo, de acordo com o questionário aplicado, não existe no município projeto ou programa que atenda efetivamente os adolescentes autores de ato infracional.

15 - CRA – Centro de Referência e Apoio ao Adolescente

É uma entidade socioassistencial que tem por objetivo preparar e inserir o adolescente para o mercado de trabalho. Oferecendo dois cursos: Curso de Enfrentamento ao Mercado de Trabalho e a Vida e Curso de Assistente Administrativo (SENAI). Para acesso aos cursos citados, é necessário ter concluído o ensino fundamental e ter no mínimo 16 anos completos.

No que se refere aos adolescentes autores de atos infracionais, poucos conseguem acessar o serviço, seja pela falta de escolaridade ou defasagem na idade e série.

16 - MARCOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

“As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.” Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA-CNAS), a Lei 12.010 de agosto de 2009 e as indicações normativas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devem regular os programas de atendimento às famílias e aqueles destinados a garantir o cumprimento do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que assegura a todas as crianças e adolescentes o direito a convivência familiar e comunitária.

As indicações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA sinaliza para a importância da família na vida e na proteção integral da criança e do adolescente propondo a articulação de todas as políticas públicas na priorização do atendimento para que as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes possam ser atendidas como direitos que o estado, a sociedade e a família devem garantir.

Plano Municipal aqui proposto considera que sua aplicação deve se basear na conscientização gradativa desse novo paradigma social, o que indica a necessidade de se adotar estratégias de busca de adesão e manutenção de forças ativas da comunidade política e das instituições locais para que o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária não seja apenas uma proposta normativa sem aplicabilidade prática.

O pressuposto básico do movimento nacional pela convivência familiar e comunitária é o de que as redes de relações de proximidade nascidas na família e nos grupos ou organizações comunitárias do micro território oferecem um tipo de proteção indispensável para o desenvolvimento do ser humano e precisam ser apoiadas. A fragilização dos vínculos parentais e de proximidade torna uma família mais vulnerável, independente de sua renda e de suas condições de moradia. Portanto, família e comunidade constituem a condição objetiva e subjetiva de pertencimento que não pode ser esquecida quando se projetam iniciativas de proteção social.

A implantação e a articulação de serviços no microterritório, como indica o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, permitirão o acesso rápido e facilitado aos serviços para aqueles que mais necessitam oferecendo assim uma rede de proteção social mais efetiva. Mas os serviços da rede comunitária e das redes de apoio de proximidade não podem ser exauridos em seu potencial protetivo sem que se lhes ofereça um forte apoio das políticas públicas.

Isto se aplica tanto à presença pública de serviços de assistência social como ao conjunto das políticas públicas na relação com família e comunidade. As políticas de saúde, de melhoria habitacional, a iluminação pública, a criação de microempreendimentos geradores de renda, os programas socioeducativos no contraturno escolar visando a educação integral de crianças e adolescentes são exemplos de ações públicas direcionados a família e a comunidade.

Uma vida comunitária e social segura e protetora permite à criança e ao adolescente a construção de sua vinculação social e oferece oportunidades para relações coletivas, além de promover condições para o desenvolvimento de sua identidade. Famílias e comunidades são células da sociedade; induzem e refletem as contínuas mudanças sociais, e essas mudanças abalam as estruturas de educação familiar e o papel de cada membro na educação de seus filhos.

A família é o contexto garantidor de segurança e afeto e de suporte para a sobrevivência dos indivíduos. Como lugar da intimidade, da construção de sentidos e da expressão de sentimentos, a família oferece as relações e as experiências necessárias para a socialização dos indivíduos; o aprendizado e a negociação de valores, o exercício da confiança e a interface necessária com mundo público.

As alterações e mudanças na composição e nos arranjos familiares e na

vida familiar são marcas de uma nova estrutura de socialização na sociedade moderna. Nos últimos anos o conceito de família foi se alterando, admitindo-se hoje uma definição mais ampla de família. Nesta direção, o PNCFC define família “como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade” agregando que esses laços são “constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas”. Importa garantir, portanto, a função protetiva da família para com seus membros mais frágeis, incluindo, além das crianças e adolescentes, os idosos e pessoas dependentes. Recomenda ainda que nos processos de reintegração familiar *“não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente”*.

A realidade social de pobreza e exclusão social tem mostrado que muitas crianças e adolescentes convivem em ambiente familiar empobrecido material e afetivamente, sem o apoio necessário para a formação de um pleno sentido de vida e, não raro, vivenciando experiências de violência e negligência. No entanto, mesmo em condições adversas é possível estabelecer uma abordagem junto à família, que restabeleça desejos e descubra potências e saberes a partir dos quais se possa construir novas relações e a inclusão social.

Em consonância com os parâmetros legais do ECA, com as novas normativas legais e com base em estudos e pesquisas sobre a situação de crianças e adolescentes mais vulneráveis, as medidas de proteção para os casos de crianças em situação de abandono ou negligência descartam como providência primeira, as alternativas institucionalizadoras prevalentes no passado, quando crianças pobres cresciam em orfanatos e educandários sem apoio familiar e comunitário e, em muitos casos, sob regime de humilhação e violência.

Na perspectiva de manter a capacidade protetiva do grupo familiar o ECA recomenda que sejam oferecidos às famílias em crise os programas de auxílio e proteção que promovam condições para sua sobrevivência digna e cidadã e para que possam assegurar o cuidado adequado a seus filhos.

A regulação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – recomenda urgência na criação das estruturas de sustentação de seus programas e serviços em nível local. Indica-se, para tanto, que o Município implante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social- como unidade pública estatal de base territorial responsável pelos serviços de proteção básica, pela organização e

coordenação da rede de serviços socioassistenciais locais. Nas situações preventivas, com ações para manter os vínculos familiares fortalecidos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, cujo foco é a oferta de atenções especializadas de média complexidade nas situações de vínculos familiares fragilizados e alta complexidade quando os vínculos familiares estão comprometidos ou rompidos.

Estas são as instâncias públicas de referência para o trabalho com famílias no nível preventivo, de empoderamento e fortalecimento das competências e recursos familiares e em nível de adequação com vistas ao desenvolvimento de ações que ajudem a equacionar e apoiar a superação das crises nas situações mais complexas.

A constatação das situações que exigem uma resposta institucional sobre o cuidado com crianças e adolescentes motivou a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no qual o tema do reordenamento dos abrigos e da implementação de alternativas de acolhimento tem relevância.

Para garantir ações de estímulo, proteção e apoio à vida em família e a redução das demandas de acolhimento institucional o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC recomenda que a sociedade e o Estado se movimentem para evitar as violações de direito assegurando a existência e a adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família em todas as políticas sociais. Sugere ainda, a difusão de uma cultura de direitos, a superação de padrões culturais arraigados de desrespeito aos direitos e de banalização das situações de violência, exclusão e o desenvolvendo de uma atitude coletiva, pró-ativa de proteção e "vigilância social" e a oferta de serviços de apoio psicossocial à família.

Enquanto não se efetivam as soluções para dar concretude e definição mais permanente à vida das crianças ou mesmo, enquanto as alternativas de proteção na família ainda não se concretizarem ou não atenderem ao melhor interesse da criança, as indicações legais reconhecem a necessidade da existência de espaços institucionais adequados para a promoção do desenvolvimento pleno e harmonioso da criança. Em alguns casos, os encaminhamentos aos abrigos ou a outros serviços de acolhimento são necessários para a própria proteção da criança e do adolescente.

Entretanto, as novas normativas da Lei 12.010/09 reafirmam a provisoriedade e a excepcionalidade do encaminhamento institucional enfatizando a necessidade de maior controle jurídico sobre os casos acolhidos e a exigência de estudos circunstanciados sobre os casos de permanência na instituição. Isto reforça a necessidade de se intensificar o trabalho de integração sócio-familiar e de ativação de todos os recursos disponíveis para a manutenção, o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares, considerando a família extensa e as redes de apoio de proximidade.

A necessidade de cuidados alternativos para as crianças e adolescentes submetidos a qualquer situação de risco ou privação no ambiente familiar está consignada nas Diretrizes das Nações Unidas para a Proteção e Cuidado Alternativo de Crianças Privadas de Cuidados Parentais, que define “cuidados alternativos” como as *“providências formais ou informais para que uma criança seja cuidada pelo menos por uma noite fora do seu ambiente familiar natural, seja por decisão de uma autoridade judiciária, administrativa ou de entidade devidamente credenciada, seja por iniciativa da própria criança, de seus pais ou dos principais responsáveis por ela, seja ainda pela iniciativa de um provedor de cuidados na ausência dos pais.”*

A partir desta perspectiva, recomenda-se a busca de soluções de proteção na rede familiar ampliada e de proximidade ou a colocação em programas de acolhimento familiar, do tipo *“família acolhedora”*.

A nova Lei 12.010 - popularmente chamada Lei da Adoção, define a redução do tempo de permanência nas casas de acolhimento para dois anos, no máximo, aprimora os mecanismos de prevenção do afastamento do convívio familiar e reforça a chance de a criança ficar com parentes com os quais convive e/ou mantém vínculos de afinidade e/ou afetividade. A proposta visa ainda estimular a adoção de crianças e adolescentes comumente preteridos pelos adotantes: adoções inter- raciais, de crianças maiores, daquelas com deficiência física e ou com problemas de saúde. Tanto a Constituição Federal em seu artigo 227, como o ECA em seu artigo 5º relatam, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” e convoca a família, a sociedade e o Estado ao dever de protegê-los e a zelar por sua dignidade, “pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

A situação das crianças ainda submetidas ao trabalho infantil, em situação de rua, os adolescentes em conflito com a lei, as crianças desaparecidas e aquelas que sofrem violência doméstica e intrafamiliar exigem um esforço que alie aos avanços normativos à concretização de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais que o ECA reforçou desde 1990.

O PNCFC defende a adoção de “*políticas preventivas que proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem*” e uma atuação cautelosa dos órgãos do sistema de justiça e de execução em relação ao afastamento da criança do ambiente familiar. Aposta ainda no investimento efetivo para a reintegração familiar em todos os momentos e enfatiza a necessidade de uma comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude.

17 – DIRETRIZES

O Plano Estadual reitera as diretrizes já delineadas no Plano Nacional para a mudança no paradigma do atendimento à criança e ao adolescente e efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária:

Primazia da responsabilidade do Estado na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Em relação ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio comunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros.

Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. Estas estratégias visam potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o

desenvolvimento de sua autonomia, incluindo as ações que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de ruptura dos vínculos originais. Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas com pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde (como por exemplo, com pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, com doenças crônicas, transtorno mental, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas), com restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras.

Centralidade da Família nas Políticas Públicas

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração dos Direitos Humanos.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Sendo assim, “a família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida”.¹ Diante de situações de risco social e vulnerabilidades vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos.

Reconhecimento das Competências da Família na sua Organização Interna e na Superação de suas Dificuldades

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e se reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, como a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas. Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados a partir do apoio recebido das políticas sociais.

Respeito à Diversidade Étnico-cultural, à Identidade e Orientação Sexual, à Equidade de Gênero e às Particularidades das Condições Físicas, Sensoriais e Mentais

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais, bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate

aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas.

Nesse sentido, o Estado deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais, como a comunidade cigana, recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados, e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com o HIV/AIDS, dentre outras situações. Finalmente, todas as ações abrangidas nesse Plano devem observar o princípio da não-discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero.

Fortalecimento da Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem Adulto na Elaboração do seu Projeto de Vida

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os - inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas – à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos serviços de Acolhimento, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes no serviço de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e que têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o

exercício de seu protagonismo.

Garantia dos Princípios de Excepcionalidade e Provisoriedade dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Família Acolhedora

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão.

A análise da situação evita danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente causados por separações bruscas, longas e desnecessárias e deve considerar a qualidade das relações familiares e a atitude proativa de seus membros para a reconstrução das mesmas.

Quando necessário o afastamento, todos os esforços devem ser realizados no sentido de reintegrar a criança ou adolescente ao convívio da família de origem, garantindo, assim, a provisoriedade de tal afastamento. A decisão pela destituição do poder familiar só deve ocorrer após um investimento eficiente na busca de recursos na família de origem, nuclear ou extensa, com acompanhamento profissional sistemático e aprofundado de cada caso, que considere o tempo de afastamento, a idade da criança e do adolescente e a qualidade das relações.

É importante destacar que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Art. 23 do ECA – nem a presença de uma deficiência, transtorno

mental ou outros agravos

Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Acordo com o Eca e a Lei 12.010, de 2009

Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que, historicamente, praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e órgãos financiadores podem sugerir adequações tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

O reordenamento do serviço de Acolhimento Institucional requer ações como: a) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem; b) qualificação dos profissionais que trabalham no serviço de Acolhimento Institucional; c) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos serviços e programas; d) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; e) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos; f) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos; g) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e h) articulação das entidades de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD.

No processo de reordenamento do serviço de Acolhimento Institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos: a) prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com

famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; b) fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; c) acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar; d) articulação permanente entre o serviço de Acolhimento Institucional e o Sistema de Garantia de Direitos para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e e) excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

Principais causas de acolhimento em nosso município é o alto índice de drogadição dos responsáveis muitas vezes até usados pelo tráfico e alguns posteriormente presos. Em sua maioria é de baixa escolaridade e poder aquisitivo e sem qualificação profissional. Alguns casos vem de territórios com altos índices de tráfico e seus responsáveis não conseguem colocá-los a salvo de riscos sociais, sendo estes de pais não usuários.

Redes Sociais de Apoio, Família de Apadrinhamento

As “redes sociais de apoio” são a frente importante para o trabalho com inclusão social da família e com a promoção proteção defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária> isto porque os vínculos afetivos e simbólicos podem ser reconhecidos e orientados no sentido de prover apoio as famílias em situação de vulnerabilidade, de prestar cuidados alternativos às crianças e adolescentes afastados do convívio da família de origem, e, finalmente, para tomar as decisões relativas à atribuição de guarda legal e adoção. Entretanto, a que se enfatizar que apenas a existência de vínculos sociais e afetivos não são suficientes e as providências necessárias para a regularização da situação da criança e do adolescente, do ponto de vista legal, devem ser tomadas, tendo em vista a prevenção de violência e a garantia de seus direitos de cidadania.

Rede de vínculos tem um importante caráter operacional no interior de programas de serviços sociais, sendo possível ser constituído por outros tipos de

vínculos que pressupõe obrigações mútuas, mas não de caráter legal e sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de “apadrinhamento, amizade e vizinhança” e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecido por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana e que muitas relações de parentesco.

Adoção Centrada no Interesse da Criança e do Adolescente de Acordo com o ECA e a Lei 12.010/09

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Controle Social das Políticas Públicas

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal de 1988, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDB e LOS), a participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade na busca de dar garantia dos direitos

fundamentais e dos princípios democráticos.

Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços. Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessários, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos.

18 - OBJETIVOS GERAIS

- a) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da sociedade na perspectiva da implementação deste Plano.
- b) Aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento nas três esferas de governo para garantia das Leis que definem absoluta prioridade da criança e adolescente.
- c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;
- e) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com

suas famílias de origem;

f) Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

g) Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;

h) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA;

i) Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;

j) Aprimorar através de projeto ou programa no envolvimento de famílias a participarem da vida da criança e adolescente acolhida na construção e ampliação do envolvimento com a comunidade proporcionado a compreensão de outras culturas valores enriquecendo a vivencia de ambas as partes, ou seja, a família de apadrinhamento afetivo ao acolhido.

k) Aprimorar os procedimentos de adoção tanto nacional como internacional.

19 - Plano de Ação

As ações deste plano são organizadas em cinco eixos estratégicos, articulados entre si:

- 1) Análise da situação e dos sistemas de informação;
- 2) Atendimento;
- 3) Marcos normativos e regulatórios;
- 4) Mobilização, articulação e participação;
- 5) Sustentabilidade.

Os eixos detalhando os objetivos e ações a seguir são resultantes de discussões e reflexões realizadas em reuniões, tendo como participantes o Grupo de Trabalho, a Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, a Comissão Intersetorial Preventiva e a Comissão Intersetorial Reativa.

Foram propostas ações permanentes e de curto, médio e longo prazos, almejando caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.

Prazo para a Execução do Plano Municipal de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul-SP à Convivência Familiar e Comunitária:

Ano de Início: 2013

Ano de Finalização: 2023 (Total: 10 anos)

Curto Prazo: 2013 a 2015

Médio Prazo: 2015 a 2018

Longo Prazo: 2018 a 2023

Ações Permanentes: 2013 a 2023

OBS: A finalização deste é para 2025.

EIXO 01 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores envolvidos	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1) Identificar, analisar, articular e disponibilizar estudos e pesquisas no município, sobre fatores que favoreçam ou ameçam a convivência familiar e comunitária.	1.1) Aplicar metodologia de levantamento da demanda da educação infantil, visando ao atendimento de 50% da população da creche – meta do PNE para 2010, e de universalização gradativa do atendimento da população da pré-escola, até 2016. (EC 59/09)	Permanente	SME, Famílias, CME, CMDCA	SME, CME
	1.2) Criar mecanismos de identificação, precisa, do indicador de evasão escolar na rede pública Municipal e Estadual local.	Curto prazo	SME, DRE, Escolas	SME, DRE
	1.3) Coletar e sistematizar, junto aos órgãos do SGD, informações referentes aos fatores que favorecem ou ameçam a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, no município.	Permanente	Sistema de Garantia de Direitos e FUNEC	CMDCA, CMAS
	1.4) Garantir que os dados do Cadastro de Adoção sejam sistematicamente apropriados pelo CMDCA, CMAS, CT e Gestor da Política de A. Social, visando à elaboração de Políticas Públicas, com o objetivo de reduzir o número de crianças e adolescentes acolhidos e abreviar o tempo de acolhimento.	Curto prazo	VIJ, CT, MP, SEAS, CMDCA, CMAS	VIJ
	1.5) Realizar pesquisa quantitativa e qualitativa acerca do perfil das famílias de crianças e adolescentes acolhidos e egressos do acolhimento.	Curto prazo	Serviços de Acolhimento, FUNEC, CT, VIJ, Rede da Criança e do Adolescente, CMDCA, CMAS	Rede da Criança e do Adolescente, CMDCA, CMAS
	1.6) Realizar pesquisa sobre o destino de crianças e adolescentes,	Curto prazo	Serviços de Acolhimento, Rede da Criança	CMDCA, CMAS, VIJ.

	após o desacolhimento, visando identificar os índices de adoção, de retorno à família de origem ou de inserção em família extensa.		e do Adolescente, VIJ, FUNEC, CT	
	1.7) Realizar pesquisa sobre crianças e adolescentes em situação de rua.	Curto prazo	SEAS, FUNEC, CREAS	SEAS, CMAS
	1.8) Realizar diagnóstico sobre o Serviço Família acolhedora, no município, identificando os fatores que dificultam a adesão das famílias e os aspectos relevantes à reformulação do programa.	Curto prazo	CMAS, CMDCA, Serviço Família Acolhedora, FUNEC	SMAS
	1.9) Realizar estudo sobre a motivação do acolhimento, buscando identificar aquelas famílias em que a causa principal da fragilização do vínculo tenha sido a pobreza, álcool e drogas, visando o atendimento adequado às mesmas.	Médio prazo	SEAS, CREAS, FUNEC, CMDCA, CMAS	SEAS
2) Mapear e analisar no município os programas e instituições de apoio sociofamiliar na proteção social básica e na proteção social especial, acolhimento institucional, acolhimento em família acolhedora, repúblicas, apoio ao vínculo comunitário, apoio à autonomia dos jovens e ainda das iniciativas de apoio à adoção, verificando sua adequação legal.	2.1) Elaborar indicadores municipais de monitoramento e avaliação das iniciativas de apoio sociofamiliar, proteção ao vínculo comunitário, acolhimento em família acolhedora e institucional, república, apoio à autonomia dos jovens e de adoção nos âmbitos nacional e internacional.	Médio prazo	Instituições \ Programas Socioassistenciais, VIJ, SEAS	CMAS
	2.2) Ampliar e atualizar os estudos sobre os serviços de apoio sociofamiliar, de proteção ao vínculo comunitário, de acolhimento em família acolhedora e institucional, de república, de apoio à autonomia dos jovens e de adoção no âmbito nacional e internacional.	Permanente	Serviços de Acolhimento, CMDCA	Serviço de Acolhimento

3) Aprimorar e valorizar a comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e família, com ênfase no Apoio Sociofamiliar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Adoção.	3.1) Garantir a apropriação dos dados produzidos no Cad'único pelos CRAS e CREAS, visando: qualificar a intervenção no território de abrangência; facilitar a busca ativa; e proporcionar ações de fortalecimento de vínculos familiares	Permanente	CRAS, CREAS, Gestores do Cadastro Único, CMAS	SEAS
	3.2) Criar e implementar um Sistema de Gestão informatizado da Política de Assistência Social, permitindo o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política, com base em dados produzidos nos serviços.	Curto prazo	Departamento de Informática da Prefeitura Municipal e SEAS	SEAS
	3.3) Estruturar, capacitar, controlar e criar autonomia na manutenção do SIPIA de forma a garantir o seu uso pelos Conselhos Tutelares de Santa Fé do Sul - SP.	Curto prazo	CT, Prefeitura Municipal, assessor Público	CT, CMDCA, SEAS

EIXO 02 - ATENDIMENTO

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores envolvidos	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1) Articular e integrar as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias considerando e respeitando as especificidades e diferentes características municipais (porte, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente o direito a convivência	1.1) Articular a Política de Assistência Social, a Diretoria Regional de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação visando atuar, de forma integrada, nas ações de fortalecimento de vínculos familiares.	Permanente	SEAS, SME, CMDCA, CME, Rede da Criança e do Adolescente	SEAS, Rede da Criança e do Adolescente, DRE
	1.2) Articular os Serviços de Acolhimento com a Secretaria Municipal de Educação, para aprimorar o atendimento das especificidades das crianças e adolescentes acolhidos.	Permanente	DRE, SME; CMDCA, CT, Rede da Criança e do Adolescente	Rede da Criança e do Adolescente
	1.3) Estabelecer fluxo e métodos de integração entre os Serviços do CRAS e CREAS e Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, visando ao	Curto prazo	Fórum de abrigos, Rede da Criança e do Adolescente, CRAS, CREAS, SEAS	SMAS, SEAS.

familiar e comunitária.	acompanhamento e à promoção das famílias dos acolhidos.			
	1.4) Favorecer a inclusão das famílias com vínculos fragilizados nos programas de inclusão produtiva do município.	Permanente	CMAS, CMDCA, CT, Sistema S, Entidades de Classe, SME	SEAS
	1.5) Garantir o atendimento especializado a todas as crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino público, privado ou em serviço a ser criado para isso.	Médio Prazo	Rede de Ensino privada, MP, CT, CME, CMS, CMDCA	DRE, CME, CT
	1.6) Promover o registro sistemático de toda a demanda, por vaga, na educação infantil pública.	Curto prazo	Escolas de Educação infantil	CME, CMDCA
	1.7. Garantir e agilizar o atendimento no CAPS.	Curto prazo	SMS	SMS
	1.8) Criar O Fluxo de Atendimento e acompanhamento para o serviço especializado para tratamento do dependente químico, no âmbito da política pública de saúde (SUS), possibilitando, assim, atender às famílias de crianças e adolescentes acolhidos por motivação de dependência química dos responsáveis e/ou familiares.	Curto prazo	COMAD, CRADAD, SEAS, SMS CMDCA, Serviços de Acolhimento	SMS
	1.9) Criar novos serviços públicos de acolhimento, nas modalidades Casa Lares e Família Acolhedora, com a finalidade de atender à demanda excedente, atualmente atendidas indevidamente pelas entidades governamentais e não governamentais.	Médio Prazo	SMAS, CMDCA, CMAS	SMAS
	1.10) Criar serviço público de acolhimento, na modalidade "república", para atender a jovens em processo de desligamento dos serviços de acolhimento por completarem maioridade.	Curto prazo	SEAS, CMDCA, CMAS	SEAS
	1.11) Garantir a subsistência das famílias,	Permanente	Famílias vitimadas, Programas de	SEAS

	em casos de violência em que é determinado o afastamento do agressor/provedor.		Proteção a pessoas ameaçadas, CMDCA, CMAS, SEAS, Programas de Transferência de Renda	
	1.12) Promover formação continuada e assessoria aos trabalhadores do Sistema de Garantia e de Direitos sobre atendimento a pessoas com deficiência.	Permanente	SGD, SEDPD, SMED, CMDCA	SEDPD, CMDCA
	1.13) Reestabelece, no âmbito da Política Municipal da Assistência Social, o Plantão Social, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, visando atender crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.	Permanente	SEAS, VIJ, Delegacias de Polícia Civil	SEAS
	1.14) Estruturar adequadamente o BPC para facilitar o atendimento e evitar acúmulo de processos em análise.	Permanente	SEAS, CMAS, CRAS	SEAS, CRAS
	1.15) Garantir a ampliação do número de equipes de profissionais do CRAS no município.	Médio prazo	CMAS, SEAS	SEAS
2) Sistematizar e difundir metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidades.	2.1) Implantar as metodologias da equipe dos profissionais do CRAS, promovendo fóruns temáticos comunitários, realizando eventos de convivência entre famílias, e aproveitando espaços públicos de lazer e cultura dos territórios onde estão instalados, visando à mobilização da comunidade em torno da proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Curto prazo	CRAS, Equipamentos Públicos instalados nos territórios, Associações de Bairro, Instituições Socioassistenciais	SEAS, CMDCA, CMAS
	2.2) Realizar seminários para a difusão de experiências exitosas, no trabalho social com famílias.	Permanente	CREAS, CRAS, Instituições Socioassistenciais CMAS, CMDCA	CREAS, CMDCA, CMAS
3) Ampliar a oferta de Serviços de Apoio Sociofamiliar.	3.1) Inserir no CRAS ações de orientação ao adolescente sobre preparação e inserção no mercado de trabalho.	Permanente	CRAS, CREAS Empresas, Entidades de Classe, Instituições socioassistenciais.	SMAS, CRAS

	Time do Emprego		comissão de emprego e renda	
	3.2) Realizar diagnóstico para identificar as demandas e potencialidades de cada território e usuários dos CRAS, e elaborar planejamentos contextualizados, visando desenvolver atividades mais coerentes com a realidade da população atendida.	Curto prazo	CRAS, SEAS	SEAS
4) Empoderar as famílias para que melhor orientem e cuidem de seus filhos possibilitando às mesmas mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social.	4.1) Criar a escola da família dentro das unidades do CRAS, visando ao trabalho preventivo dos profissionais das políticas públicas integradas.	Curto prazo	SMS, SEAS, CRAS, Instituições Socioassistenciais	CRAS
5) Reordenar os serviços de Acolhimento Institucional.	5.1. Criar Coordenadoria de Política Municipal de Garantia da Convivência Familiar e Comunitária no âmbito da Política de Assistência Social, com o objetivo de coordenar e ordenar a Política de Acolhimento e de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	Curto prazo	Instituições de acolhimento, CT, VIJ, MP, SEAS, CMDCA, CMAS	SEAS, CMDCA, CMAS
6) Ampliar os mecanismos de garantia e defesa dos vínculos comunitários nos Programas de Acolhimento Institucional.	6.1. Elaborar os Projetos Político-Pedagógicos dos Serviços de Acolhimento, de forma a atender aos princípios elencados no art. 92 do ECA, submetendo-os à aprovação e consolidação do CMDCA.	Permanente	CRAS, CT, VIJ, Comunidade, Famílias Assistidas, Serviços de Acolhimento	SEAS, Serviços de Acolhimento
7) Implantar, ampliar e implementar	7.1) Articular a rede socioassistencial, para promover a	Permanente	Instituições Sociais, CRAS, Sistema S,	SEAS, Serviços de Acolhimento

programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia.	implementação de programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens em acolhimento institucional para o exercício da autonomia.		Comissão de Emprego, SMAS	
8) Estimular o contato dos filhos com seus pais que se encontram privados de liberdade e garantir o contato dos pais com seus filhos adolescentes submetidos à medida socioeducativa, principalmente, privativa de liberdade.	8.1) Facilitar a visita dos familiares às crianças e adolescentes acolhidos.	Permanente	Famílias, Serviços de Acolhimento, CMDCA	CMDCA
	8.2) Facilitar a visita dos familiares aos adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa de internação e semi-liberdade.	Permanente	Famílias, Semiliberdade, Sistema de Internação, CMDCA	CMDCA
	8.3) Facilitar a visita dos filhos aos pais privados de liberdade.	Permanente	Famílias, Conselho da Comunidade, CMDCA	CMDCA
9) Aprimorar e consolidar os procedimentos de Adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes.	9.1) Estabelecer fluxo de comunicação entre a VIJ e Serviços de Acolhimento, visando à preparação de crianças e adolescentes para a adoção.	Permanente	Rede da Criança e do Adolescente, CMDCA, técnicos VIJ, técnicos dos Serviços de Acolhimento	VIJ, SEAS, Instituições de Acolhimento,
10) Promover a Formação continuada Dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Município de acordo com a legislação vigente e as diretrizes deste Plano.	10.1) Promover formação continuada dos profissionais das Políticas Públicas, na temática dos direitos humanos, principalmente de crianças e adolescentes.	Permanente	MP, Polícia Civil, Polícia Militar, Atores da Defesa Social, SEDS	CMAS, CMDCA
	10.2) Ofertar, a partir de um cronograma anual pré-estabelecido, cursos e seminários sobre convivência familiar e comunitária, com a colaboração dos diversos órgãos do SGD, para atuarem como multiplicadores.	Permanente	FUNEC, CMDCA, CT, VIJ, CMAS	SEAS, CMAS
11) Implementar em nível local ações de identificação e localização de crianças e adolescentes	11.1) Criar uma pauta de discussão municipal, sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.	Curto prazo	Instituições socioassistenciais, Órgãos de Segurança Pública, FUNEC, Mídia, CT, CMDCA, CMAS,	CMDCA

desaparecidos e de pais e responsáveis.			MP, VIJ	
---	--	--	---------	--

EIXO 03 - MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores envolvidos	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1) Aperfeiçoar os Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).	1.1) Sistematizar fluxos de atendimento para as diversas situações de acolhimento de crianças e adolescentes.	Permanente	Conselho Tutelar, Ministério Público, VIJ, Rede da Criança e do Adolescente, Serviços de Acolhimento, CMDCA.	CMDCA
	1.2) Definir papel da equipe técnica das instituições de acolhimento e da rede socioassistencial, no trabalho com famílias de crianças e adolescentes acolhidos.	Permanente	MP, SEAS, Rede da Criança e do Adolescente, CMAS e CMDCA	SEAS, CMAS
	1.3) Propiciar no acolhimento institucional e familiar, tendo como referência as diretrizes da política de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Devem ser considerados: o reordenamento dos serviços de acolhimento; a realidade da adoção; as modalidades dos serviços de acolhimento pretendidas; a municipalização do acolhimento; o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência; a não separação de grupo de irmãos; o atendimento de adolescentes dependentes químicos e autores de ato infracional nos quais tenha sido aplicada a medida de proteção de acolhimento, entre outros.	Permanente	Rede da Criança e do Adolescente, CT, CMDCA, MP, VIJ, CMAS, SEAS	CMDCA, CMAS
	1.4) Garantir os regimentos internos e estatutos das entidades de acolhimento, para	Permanente	CMDCA, CT, CMAS, MP, VIJ	MP, VIJ, CMDCA

	comportar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, bem como evitar a ruptura dos vínculos, entre irmãos.			
	1.5) Instituir em resolução adequação do número de técnicos, por: modalidade dos serviços de acolhimento; carga horária; capacidade de acompanhamento por número de acolhidos; e de acordo com as orientações técnicas.	Curto prazo	CMAS, CMDCA, SEAS, Rede da Criança e do Adolescente	CMDCA, CMAS
	1.6) Padronizar os registros de casos de fugas e de recolhimento de criança adolescentes nos serviços de acolhimento	Curto prazo	MP, Judiciário, Serviço de acolhimento, CT	Serviços de Acolhimento, CT, VIJ.
	1.7) Criar e implementar parâmetros de avaliação e monitoramento das intervenções do MP, Judiciário, Serviços de Acolhimento e de apoio sociofamiliar referentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Médio prazo	CMAS, CMDCA, FUNEC	CMDCA
	1.8) Realizar fórum anual de análise das intervenções do SGD na políticas de atendimento à crianças e adolescentes Acolhidos. Iniciar em 2015, tendo como 1º tema a avaliação da situação jurídica e familiar dos acolhidos.	Permanente	Serviços de Acolhimento, CT, VIJ, CMDCA, CMAS, Rede da Criança e do Adolescente, SMS	CMAS, CMDCA, Rede da Criança e do Adolescente
	1.9) Normatizar a política de família de apoio, nos Serviços de Acolhimento.	Curto prazo	Rede da Criança e do Adolescente, Serviços de Acolhimento, CMDCA, Técnicos VIJ.	VIJ, Serviço de Acolhimento
	1.10) Elaborar uma política de geração de emprego e renda para adolescentes, no município.	Médio prazo	Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, SME SEAS, CMDCA, Comissão de Trabalho e Emprego	SEAS, SME
	1.11) Definir indicadores de eficiência dos Serviços de Acolhimento, considerando os índices de sucesso na	Curto prazo	CMDCA, CT, MP, VIJ, Rede da Criança e do Adolescente	CMDCA, CT

	reintegração familiar e na adaptação à família substituta, conforme determina o art. 90, parágrafo 3º, inciso III do ECA.			
2) Aprimorar os procedimentos de comunicação às autoridades competentes dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de educação básica, conforme previsto no ECA.	2.1) Tornar efetivo o protocolo de ações relacionadas com a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, visando à responsabilização do agressor, proteção e atendimento da vítima e família.	Curto prazo	SMS, CREAS, Polícia Militar, CT, SMAS, SEAS, CME	SMS, CME
3) Garantir a aplicação dos conceitos de provisoriedade e excepcionalidade dos programas de acolhimento institucional previstos no ECA.	3.1) Publicizar os resultados da avaliação de inspeção do MP, Juiz da Infância e Adolescência e CT aos Serviços de Acolhimento, visando implementar a melhoria do atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, principalmente nas ações que garantam a provisoriedade e excepcionalidade da Medida de Proteção de Acolhimento.	Permanente	VIJ, MP, CT, CMDCA, Serviços de Acolhimento.	CMDCA
4) Aprimorar os instrumentos legais de proteção contra a suspensão ou destituição do poder familiar.	4.1) Garantir que antes da suspensão e destituição do poder familiar a família seja efetivamente promovida, através da inserção nos serviços socioassistenciais, e do direito à defesa pela OAB.	Médio prazo	SEAS, OAB, CRAS, CREAS, DP, VIJ, MP, CT	OAB, SEAS
	4.2) Garantir que nos casos de suspensão e destituição do poder familiar, a OAB atua verificando se ocorreu a promoção efetiva da família, em cumprimento do Art. 23 do ECA.	Permanente	OAB, Rede da Criança e do Adolescente, CMDCA, CT	MP, OAB
5) Garantir a aplicação da legislação existente referente à	5.1) Normatizar as ações de preparação de candidatos à adoção, observando-se a legislação vigente e	Curto prazo	VIJ	VIJ

Adoção, tornando eficaz sua aplicação.	incrementando-se as ações já existentes.			
	5.2) Realizar encontros entre as equipes dos Serviços de Acolhimento e da Vara da Infância e Juventude, com a finalidade de discutir propostas de aproximação e formas de atendimento, nos casos de adoção.	Permanente	VIJ, técnicos dos Serviços de Acolhimento, MP	VIJ, MP

EIXO 04 - Mobilização, Articulação e Participação

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores envolvidos	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1) Desenvolver e implementar estratégias que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária	1.1) Mapear e dar visibilidade aos serviços, projetos e programas de qualificação geração de emprego e renda existentes no município, favorecendo o acesso de todas as famílias a eles.	Curto prazo	Instituições de Atendimento, Gestores Municipais, PAT, SMC e Mídia, SME, SEAS	SME, PAT, SEAS
	1.2) Mapear e dar visibilidade aos serviços públicos existentes no município na área de saúde, educação, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer, emprego e renda, habitação.	Médio prazo	SEAS, SMS, SME, Polícia Militar e Civil, SMC, Conselhos de direito e setoriais, Igrejas, Associações de Moradores, Sindicatos, ONG's, FUNEC	SEAS
	1.3) Divulgar a escala de plantão do Judiciário, do Ministério Público e da OAB, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.	Curto prazo	VIJ, MP, CT, CMDCA, OAB	Assessorias de Comunicação destes órgãos
	1.4) Desenvolver campanhas de divulgação dos direitos de crianças e adolescentes.	Permanente	CMDCA, CT, MP, VIJ, SEAS	SEAS
	1.5) Realizar campanha de incentivo à adoção, desmitificando as resistências à adoção de crianças e adolescentes cujos critérios de elegibilidade tenham sido preteridos, ao longo da história.	Permanente	MP, VIJ, CMDCA, Serviços de Acolhimento	MP e Técnicos do Judiciário
	1.6) Mobilizar a comunidade para a defesa e a proteção aos direitos de crianças e	Permanente	CMDCA, SEAS, CMAS, SME, DRE.	CMDCA, CMAS

	adolescentes, prevenção e combate à violência infanto-juvenil.			
	1.7) Mobilizar a comunidade para a prática do apadrinhamento afetivo.	Curto prazo	Rede da Criança e do Adolescente, Serviços de Acolhimento, CMDCA, CRAS, CREAS, Igrejas.	CMDCA e Serviços de Acolhimento
2) Articular e integrar os programas e as ações governamentais e não governamentais considerando a Promoção, a Proteção e a Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	2.1) Articular os Programas de Habitação do município para a inclusão e beneficiamento de famílias de crianças e adolescentes acolhidos, cujas condições de moradia sejam precárias, e dos egressos dos serviços de acolhimento que completarem maioridade.	Médio prazo	Equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento, SEAS, CMAS, CMDCA, VIJ	SEAS
	2.2) Articular o reordenamento das Varas Cíveis na Comarca de Santa Fé do Sul - SP, e garantindo a agilidade na tramitação dos processos relativos aos acolhidos e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, no judiciário.	Médio prazo	MP, CMDCA, CMAS, Rede da Criança e do Adolescente	CMDCA, CMAS
	2.3) Articular com a SMED e a DRE o aumento do número de monitores para o atendimento, nas escolas municipais e estaduais, de crianças e adolescentes com dificuldades, conforme normativas vigentes.	Curto prazo	CMDCA, CMPD, CME, CT, SMED, DRE	CMDCA, CME, CMPD
3) Mobilizar e articular entre os Conselhos do Município da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente e Demais Conselhos Setoriais para implantação e implementação deste Plano.	3.1) Propor a comissão de emprego e renda, visando articular os programas de geração de emprego e renda e privilegiando as famílias de crianças e adolescentes com vínculos fragilizados ou rompidos.	Curto prazo	SEAS, SME, CMAS	SME, SEAS
	3.2) Realizar reuniões e publicar resoluções conjuntas do CMDCA / CMAS e demais Conselhos, visando à construção de ações Integradas para implantação e implementação deste Plano.	Permanente	CMDCA e todos os Conselhos setoriais.	CMDCA, CMAS

4) Mobilizar junto à FUNEC e demais centros de formação da ETEC, Sistema Ss para a capacitação de recursos humanos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	4.1) Articular com a FUNEC e outros Centros de ensino e pesquisa a promoção de formação continuada e programada para os atores do SGD, na temática da convivência familiar e comunitária.	Permanente	FUNEC, CMDCA, CMAS, Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do MP	CMDCA, CMAS
5) Articular com a Superintendência de Ensino e SME e FUNEC visando a mobilização das redes estaduais e municipais de ensino para formação de recursos humanos no direito à convivência familiar e comunitária.	5.1) Articular o investimento em qualificação dos professores da rede privada e pública, municipal e estadual, para atendimento às crianças, adolescentes e família em situação de vulnerabilidade e risco social.	Curto prazo	SME, DRE, FUNEC, CME, CMDCA	CMDCA, CME
	5.2) Articular para que a SME e DRE normatizem o atendimento dos casos de indisciplina e infração e o tratamento a ser dado a cada uma das situações, conforme legislação vigente, qualificando a comunidade escolar, com vistas a fortalecer os vínculos da família e comunidade.	Curto prazo	CMDCA, MP, SME, CT, DRE, CME	SME, DRE, CME
6) Mobilizar e articular diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Proteção Social, para o	6.1) Promover reuniões conjuntas entre os Serviços de Acolhimento, gestores e técnicos do CRAS e do CREAS, e demais atores do SGD, para garantir a provisoriedade do Acolhimento Institucional.	Permanente	Rede da Criança e do Adolescente, Fórum de abrigos, SEAS, Serviço de acolhimento, Técnico VIJ e MP, CRAS, CREAS, CT	CREAS, Rede da Criança e do Adolescente, VIJ

fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional, o reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional e a divulgação de alternativas à Institucionalização.	6.2) Articular o melhor entrosamento entre o CT e técnicos dos Serviços de Acolhimento, visando o acesso rápido aos processos administrativos e a participação dos técnicos dos serviços de acolhimento em estudo de casos específicos a cada entidade, conforme necessidade.	Permanente	Rede da Criança e do Adolescente, CT, Serviços de Acolhimento	CT
	6.3) Articular a integração dos órgãos do Judiciário, MP, OAB, CT e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de Assistência Social, para a agilidade efetiva do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar e institucional. (Em atendimento ao art. 88 inc. VI do ECA)	Curto prazo	VIJ, MP, OAB, CT, SEAS	VIJ e MP
7) Ampliar e fortalecer a participação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e no controle social da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.	7.1. Realizar reuniões itinerantes do CMDCA e CMAS, possibilitando a participação, nelas, dos usuários da política de assistência social e de crianças/adolescentes.	Permanente	CRAS, Instituições Socioassistenciais. CMDCA, CMAS	CMDCA, CMAS

EIXO 05 - SUSTENTABILIDADE.

Objetivos	Ações	Cronograma	Atores envolvidos	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1) Garantir recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Municipal de	1.1) Incluir as ações deste Plano Municipal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando	Curto Prazo	CMDCA, CMAS, SMA, SEAS	SEAS, CMDCA, CMAS

Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	os prazos de efetivação das ações nele propostas.			
	1.2) Deliberar sobre a aplicação de percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no incentivo ao acolhimento e a permanência da criança e adolescente com a família, conforme Art. 260, parágrafo 1º e 2º do ECA.	Curto prazo	CMDCA, CMAS, Rede da Criança e do Adolescente	CMDCA
	1.3) Garantir recursos financeiros no ciclo orçamentário municipal, com a finalidade de executar a política de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento familiar e institucional de crianças e adolescentes – via equipamentos próprios e Conveniados.	Curto prazo	SEAS, CMAS, CMDCA	SEAS
	1.4) Garantir recursos financeiros no ciclo orçamentário municipal, com a finalidade de executar a política de proteção social básica e especial de média complexidade – serviços de apoio sociofamiliar continuados.	Permanente	SEAS, CMAS, CMDCA, SMA	SEAS
	1.5) Garantir a participação do Colegiado do CT, com ativa integração dos Conselhos de Direitos (CMDCA, CMAS, CME, CMS etc) na elaboração do orçamento público, e monitoramento dos projetos de Lei junto ao Poder Legislativo, para cumprimento do artigo 136, inciso IX do ECA.	Curto Prazo	CT, CMDCA, CMAS, CME, CMS	Secretaria Executiva dos Conselhos
	1.6) Desenvolver campanhas para arrecadação de recursos para o FMDCA, utilizando-se para isso os próprios recursos do fundo.	Permanente	CMDCA, SEAS	CMDCA
2) Cumprir esse Plano Municipal nos prazos definidos, garantidos o	2.1) Realizar o monitoramento do Plano, as ações executadas/ cumpridas e as ações não executadas/descumpridas.	Permanente	Comissão de Monitoramento formada por conselheiros do CMAS e CMDCA,	CMDCA, CMAS

seu monitoramento e avaliação pela Comissão Intersetorial, CMDCA, CMAS e demais órgãos de controle e fiscalização.	2.2) Realizar avaliação do Plano, de forma participativa, democrática e pública, com frequência anual.	Permanente	Atores do SGD Comissão de Monitoramento formada por conselheiros do CMAS e CMDCA, Comissão Intersetorial.	CMDCA, CMAS, Comissão Intersetorial
	2.3) Divulgar, durante as conferências da Assistência Social e da Criança e do Adolescente, balancete da avaliação do Plano.	Permanente	Comissão de Monitoramento formada por conselheiros do CMAS, CMDCA e Comissão Intersetorial	Comissão de Monitoramento, Comissão Intersetorial

20 - Implementação, Monitoramento e Avaliação

O Plano Municipal de Proteção, Defesa e Direitos das Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, é um documento que estabelece um planejamento a longo prazo, para os próximos dez anos, ao município e à sociedade civil organizada, para que haja a soma de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Visando à efetiva implementação deste Plano, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido. Também pelo Comitê Intersetorial responsável pela elaboração dos Planos na área da criança e do adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e sua periodicidade.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. A avaliação é um momento re e ivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório a Comissão e/ou Técnico Responsável (para o monitoramento e avaliação das ações), contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Plano de Ação.

[illegible]

21 – GLOSSÁRIO

Abrigo: entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei.

Programa de Famílias Acolhedoras: Modalidade de atendimento que oferece acolhimento na residência de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para receber crianças e/ou adolescentes com medida de proteção, que necessitem de acolhimento fora da família de origem até que seja possível sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

Acolhimento Institucional: No presente Plano, adotou-se o termo Acolhimento Institucional para designar os programas de abrigo em entidade, definidos no Art. 90, Inciso IV, do ECA, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem.

Adoção: Colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica, sendo medida judicial irrevogável.

Apadrinhamento: Programa, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira. Os programas de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou

adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento.

Arranjo familiar: Formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).

Autonomia: capacidade de um indivíduo ou grupo social se auto-governar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade.

Busca ativa: no contexto deste Plano, este termo é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração à uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.

Casa de Passagem: Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais.

Casa Lar: Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do SUAS e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

Ciclo de vida: diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

Empoderamento da família: potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma.

Família: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

Família Acolhedora: nomenclatura dada à família que participa de programas de famílias Acolhedoras, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Também é denominada “Família de apoio”, “Família cuidadora”, “Família solidária”, “Família Guardiã”, entre outras.

Família Extensa: Além da relação parentalidade/filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.

Família de origem: família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito.

Família natural: A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como **família natural** “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Família em situação de vulnerabilidade ou risco social: grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.

Instituição total: o termo foi utilizado inicialmente por Erwin Goffmann,^{*} em seu livro “Manicômios, Prisões e Conventos”, para indicar instituições nas quais os indivíduos internados eram proibidos de sair de suas dependências, devendo ali realizar todas as suas atividades e troca afetivas e comunicacionais. O pertencimento a uma instituição total tinha como consequência o desenvolvimento de um alto grau de dependência social e psicológica dos indivíduos às regras e limites institucionais, o sentimento de despersonalização e o rebaixamento de sua auto-estima. Mais tarde, com os autores institucionalistas da década de 1980, o termo passou a ser utilizado

não apenas para as instituições com fechamento físico e material mas também para aquelas que apresentam um alto grau de inflexibilidade em suas regras grupais e simbolismo, promovendo um “fechamento” dos sujeitos dentro de seus limites simbólicos e, da mesma maneira, afetando o seu sentimento de identidade, a sua auto-estima e as suas possibilidades de trocas afetivas e simbólicas na sociedade.

Norma Operacional Básica – NOB/SUAS: que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece: a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

REDINFA: a Rede Brasileira de Informação sobre Infância, Adolescência e Família está sendo implementada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e visa coletar, sistematizar e difundir informações sobre Instituições, Projetos e Documentos pertinentes às áreas da criança e do adolescente e da família. A REDINFA está vinculada à Rede Interamericana de Informação sobre Infância, Adolescência e Família, coordenada pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), da Organização dos Estados Americanos (OEA), numa base de dados comum, alimentada por 21 países do sistema interamericano.

Rede Social de Apoio: vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constan dentro delas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco.

Reintegração Familiar: retorno da criança e adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou; re-união dos membros de uma mesma família.

Reordenamento Institucional: reorganização da estrutura e funcionamento de uma Instituição para se adequar a novos princípios e diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico e/ou pelos Conselhos de Direitos e Setoriais; reordenamento de toda a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente para adequar a rede aos princípios legais e normativas vigentes.

República de jovens: modalidade de Acolhimento Institucional que visa à transição da vida institucional para a vida autônoma, quando atingida a maioridade, sem contar necessariamente com características de ambiente familiar. Moradia onde os jovens se organizam em grupo com vistas à autonomia.

SIPIA: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência. É uma estratégia de registro e tratamento de informações, sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados no ECA, para ser operacionalizado em todo o país. O Sistema é composto por módulos (SIPIA I, SIPIA II – InfoInfra, SIPIA III – InfoAdote e SIPIA IV), guardando aspectos específicos para cada situação do atendimento às crianças e adolescentes e tendo como objetivo subsidiar decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas de famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua **proteção integral**, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Sistema Único da Assistência Social (SUAS): “é o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental”. Assim, o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, pois constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social.

22 - BIBLIOGRAFIA

ECA. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei 8.069/1990 **Estatuto da criança e do adolescente: comentado artigo por artigo : Lei 8.069/1990 / Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches Cunha ; prefácio Luiz Flávio Gomes ; apresentação Fernando da Fonseca Gajardoni.** Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2.ª Edição, Brasília, Junho 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006.

Presidência da República. Lei n.º 12010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm> Acesso em: 07 out. 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica. NOB/SUAS. Julho 2005. Disponível na Internet em: <http://www.congemas.org.br/NOBversaofinal.pdf>

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL n. 9.394/96

CONANDA & SEDH. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (Seads). Programa Renda Cidadã. Disponível em: http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/apresentacao_rendacidade.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Programa Bolsa-Família. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/criterios-de-inclusao. Acesso em 21 de junho de 2009.

ONU- Organização das Nações Unidas. Projeto de Diretrizes das Nações Unidas para a Proteção e Cuidado Alternativo de Crianças Privadas de Cuidados Parentais. Serviço Social Internacional. UNICEF. Maio de 2006.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei Federal 8.742 de 7 de Dezembro de 1993. BRASIL.

POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, DF, 2004. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº. 212

Brasil. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990: [Lei Orgânica da Saúde]. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil], Brasília, DF, p. 18.055, 20 set. 1990. Disponível em: . Acesso em: 2 fev. 2005.

ANEXOS

**Resolução do CMDCA que a criar Comissão Intersectorial responsável pela
Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de
Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.**

RESOLUÇÃO N.º 06/2013 – Cria Comissão Intersectorial destinada à Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.010/09 que alterou a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – ECA, Resolve:

Art. 1º. Criar Comissão Intersectorial destinada á elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. A Comissão Intersectorial será composta pelos seguintes representantes:

- a) Dois representantes do Conselho Tutelar do Município;
- b) Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Um representante do Órgão Gestor, Um representante do CRAS e Um representante do CREAS;
- d) Um representante da entidade de acolhimento institucional existente no Município;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Dois representantes da Escola Estadual;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

- i) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- k) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho (Desenvolvimento);
- l) Um representante da Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente da Câmara Municipal;
- m) Um representante do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º. Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou passam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º. A Coordenação Executiva da comissão Intersetorial será assim composta:

- a) Por um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Por um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Por um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão – na primeira reunião/sessão após sua criação dentre os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que comporão a Comissão, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º. O Coordenador, Vice e Secretários exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 3º. As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com o mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Compete à comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do direito Fundamental à convivência Familiar e comunitária, devendo para tanto:

- a) Promover a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, obtendo todos os dados necessários nos níveis Municipal, Estadual e Federal, dos setores governamental e não governamental;
- b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;
- c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;
- f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao membro do Ministério Público local.
- g) Observar os seguintes prazos:

- g.1) De..... meses para obtenção dos dados apontados na alínea "a" e elaboração do diagnóstico objetivo da situação infantojuvenil no Município;
- g.2) De meses para discussão, definição e aprovação dos critérios e indicadores de avaliação dos dados obtidos;
- g.3) De meses para análise e discussão dos dados/diagnóstico realizado e elaboração de relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao CMDCA no prazo de dias.

Art. 5º. As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé do Sul, 14 de Maio de 2013.



Michele Podenciano Roque
Presidente do CMDCA

Resolução do CMDCA que cria a Comissão Intersetoriais Preventiva e Reativa de Discussão de Casos de Situações de Risco.

RESOLUÇÃO N.º 07/2013 – Cria Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de discussão de Casos de Situações de Risco, para defesa do direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.010/09 que alterou a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - ECA, e também na Lei Municipal Nº 1.719, de 14/07/1992 no seu Art. 7º, Resolve:

SEÇÃO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito municipal, das Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Preventiva;
- b) Reativa;

Parágrafo único. As Comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no artigo 100, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90:

I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II – proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III – responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV – interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses no caso concreto;

V – privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI – intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII – proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX – responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X – prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI – obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII – oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intersectorial Preventiva será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontra reside;
- c) Um técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica;
- d) Um representante a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da escola onde a criança/adolescente estude/se encontra matriculada;
- e) Um representante da Escola Estadual, onde a criança/adolescente estude/se encontra matriculada;

- f) Um representante da Secretaria Municipal de saúde preferencialmente da Unidade Básica de saúde (USB) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família;
- g) Um representante da Secretaria/Departamento de Assistência Social ou Desenvolvimento Social;
- h) Um representante da Secretaria/Departamento Municipal de Esportes;
- i) Um representante da Secretaria/Departamento de Cultura;

Art. 3º. A Comissão Intersetorial Reativa será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um técnico do CREAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Escola onde a criança/adolescente estude/se encontre matriculada;
- e) Um representante da Escola Estadual, onde a criança/adolescente estude/se encontre matriculada;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica (USB) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família;
- g) O Coordenador e um técnico a entidade de acolhimento em que a criança/adolescente se encontre acolhido;
- h) Um representante da Secretaria/Departamento Municipal de Esportes;
- i) Um representante da secretaria/Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º. Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da comissão Intersectorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgão público e/ou cidadão que tenham relação com a situação de risco discutida e/ou possam auxiliar nas formas de intervenção para sua cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.

§ 2º. As Comissões se reunirão com frequência mínima quinzenal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

§ 3º. Inexistindo casos a serem discutidos as reuniões não serão convocadas.

§ 4º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, sempre que:

- a) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 24h, por e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação;
- b) Receberem ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades.
- c) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos, maioria simples dos membros presentes.

§ 5º. Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I – A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) os casos envolvendo situações de risco à vida de crianças e adolescentes;
- b) os casos envolvendo situações de risco à integridade física e à dignidade sexual;
- c) as demais situações de risco levadas ao conhecimento da Comissão;

II – A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) os casos mais recentes de acolhimentos de crianças e adolescentes;
- c) os casos de acolhidos há mais de 2 anos;
- d) os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos;

Art. 4º. Para cada Comissão haverá:

- a) um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º. O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão – na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º. O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES

Art.5º. Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;
- b) Definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observadas pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das criança/adolescentes envolvidos;

Art. 6º. Compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos familiar ou institucionalmente;
- b) Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento de da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhido e sua família natural e ampliada, com o objetivo de promover a reintegração da criança/adolescente à família natural ou ampliada;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos;

Parágrafo único. Na observância da alínea b do artigo 6º, a CIR deverá verificar:

- a) se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;
- b) se deseja voltar ao lar familiar natural convívio com os genitores e, em caso negativo, por que;
- c) se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais;

Art. 7º. As atas elaboradas pelas comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros e também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé do Sul, 21. de Maio de 2013.


Michele Podenciano Roque
Presidente do CMDCA

PROJETO DE INTEGRAÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO- PIPA

Tem o objetivo de incentivar famílias da comunidade de Santa Fé do Sul que desejam voluntariamente contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidos temporariamente em Instituição Pública, através de convivência familiar e comunitária, auxílio material, educacional e religioso, viabilizando a aproximação com pessoas de referência se propondo a olhar nos olhos e perguntar como foi o dia e a disseminar valores familiares.

Como Participar

Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social localizada na Rua 08, n 675, centro no horário das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min, onde será realizado um cadastro e agendamento de entrevista com equipe técnica.
Telefone: 3641 9230 e 99624-6456.

ENTREVISTA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO PIPA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO,
PROTEÇÃO E APOIO

- 1- Nome do requerente: _____
2- Data de Nascimento: ____/____/____ Idade estimada: _____
3- Diferença de idade do requerente/acolhido: _____
4- Participa de alguma atividade na comunidade? _____
5- Endereço: _____ () Zona Rural
() Zona Urbana

6- Demais moradores no mesmo domicílio:

Nome	Parentesco	Idade

Obs: _____

- 7- Aprovação dos documentos protocolados: () Sim () Não

Obs: _____

- 8- Há a inscrição no Cadastro Nacional da Adoção? () Sim () Não

Se sim, relatar histórico de contato com o adotando:

- 9- Intenção de retirada do(s) acolhido(s):

Nome	Idade

10- Programação:

- | | | |
|---------------------------|---------------------|-------------------------|
| () Eventos esportivos | () Natal | () Férias |
| () Eventos religiosos | () Reveillon | () Auxílio material |
| () Eventos comemorativos | () Feriado | () Auxílio financeiro |
| () Eventos recreativos | () Passeios | () Auxílio educacional |
| () Aniversário | () Final de semana | () Outros: _____ |

Saída: ____/____/____ Chegada: ____/____/____

Quantidade de dias: _____

11- Situação da saúde familiar:

- | | | |
|--|--|--------------------|
| ☐ Alcoolismo | ☐ Tuberculose | Toma medicamentos? |
| ☐ Câncer | ☐ Problemas de visão | _____ |
| ☐ Dependência química | ☐ Problemas ortopédicos | _____ |
| ☐ Doenças respiratórias | ☐ Problemas de fala | _____ |
| ☐ Doenças de pele | ☐ Problemas de audição | |
| ☐ Epilepsia | ☐ Não apresenta | |
| ☐ DST | problemas de saúde | |
| ☐ Transtornos | ☐ Outros. Especificar. | |
- psiquiátricos

Obs: _____

12- Como você conheceu o Projeto PIPA?

13- Por que você gostaria de participar deste Projeto?

14- Por que o interesse especificamente por este acolhido?

Paloma A. Salvini
Assistente Social

Aline D. Magri Laudino
Psicóloga



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

DECRETO Nº 3.767, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Projeto de Integração, Proteção e Apoio – PIPA no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

Considerando que o acolhimento em Serviço de Acolhimento é medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o art. 101, parágrafo único da Lei nº 8.069/90.

Considerando a existência de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento sem perspectiva de colocação em família substituta, por ausência de adotantes cadastrados com interesse, bem como com impossibilidade de reintegração familiar.

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/90 e do art. 227 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de ser criado um projeto que viabilize a comunidade em geral a prestação de auxílio às crianças e adolescentes acolhidos, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.069/90;

Considerando o Provimento CG nº 40/2015 (Processo 2015/155516), da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído pelo presente Decreto o "Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA", cujo objetivo é possibilitar que pessoas residentes na cidade de Santa Fé do Sul, sejam cadastradas para a retirada temporária das crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento, a fim de participarem de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação Social do município deverá manter cadastro de pessoas interessada em participar do "PIPA" e de crianças e adolescentes em condições de serem incluídas no referido projeto.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - Serão incluídos no cadastro as crianças e adolescentes que estejam no serviço de acolhimento, com idades variadas e que esteja inviabilizada a reintegração familiar, mediante parecer da Rede de Proteção à Criança e Adolescente do município.

Parágrafo único - A inclusão de menores de 5 (Cinco) anos de idade no cadastro será admitida por avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, desde que se mostre necessária aos interesses das crianças e atendidas.

Art. 4º - O pretendente à inclusão no "PIPA", deverá ser atendido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento deste município ou, na impossibilidade, deverá ser atendido pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devidamente preparado para prestar todas as informações necessárias ao processo de habilitação.

§ 1º - Podem ser incluída no cadastro do "PIPA" (Projeto de Integração, Proteção e Apoio), os maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil.

§ 2º - O requerente há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar do serviço de acolhimento.

Art. 5º - O requerimento de inscrição (Modelo próprio - Anexo I) será gratuito e fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e deverá ser preenchido pelo próprio requerente ou casal.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Ação Social, localizada na Rua Oito, nº 875 - Centro, deste município, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do(s) requerente (s) (Carteira de Identidade, Cadastro de Identificação do Contribuinte, Certidão de Casamento, se casado, ou Certidão de Nascimento, se solteiro, sendo que as certidões deverão ser de expedição recente de até 24 meses);
- b) Comprovante de residência na cidade de Santa Fé do Sul;
- c) Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental.

§ 2º - Tais documentos podem ser apresentados em seu original, por cópia autenticada ou simples. No caso de serem apresentadas por cópias simples, estas deverão ser conferidas pela serventia frente aos originais e tal circunstância será certificada nos processos.

§ 3º - A pessoa já inscrita no cadastro de adoção poderá preencher o requerimento e estará pré-aprovada para ingresso no cadastro do "Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA", dispensada a apresentação de nova documentação; e gozará de direito de preferência na escolha das crianças e adolescentes, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 6º - O requerimento deverá ser registrado e autuado, certificando-se a juntada de todos os documentos arrolados no § 1º do art. 5º.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social solicitará junto a Delegacia de Polícia o atestado de antecedentes criminais do requerente(s).

Art. 8º - Devidamente preenchidos os cadastros, serão eles remetidos a equipe técnica do Serviço de Acolhimento para entrevistas por Assistentes Sociais e/ou Psicólogos.

§ 1º - No prazo de 45 dias deverá ser apresentado parecer conclusivo a respeito do pedido, ou, justificadamente, ser solicitado novo prazo.

§ 2º - Competirá ao técnico convocar o interessado.

Art. 9º - Encerrada a avaliação técnica por meio de parecer conclusivo. Se deferida a habilitação o(s) requerente(s) será(ão) incluído(s) no cadastro do "PIPA".

Art. 10 - O cadastro do "Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA", deve ser atualizado, pelo menos, a cada dois anos, com reavaliação pela equipe técnica.

Parágrafo único - A qualquer tempo, independentemente de justificativa, poderá o interessado pedir a sua exclusão do cadastro.

Art. 11 - A pessoa cadastrada deverá escolher a(s) criança(s) ou adolescente(s) que pretende retirar do serviço de acolhimento, nas hipóteses previstas no art. 1º, procedendo-se à anotação nos respectivos cadastros.

Parágrafo único - A fim de salvaguardar a preservação dos vínculos familiares o não-desmembramento de grupos de irmãos deverá ser observado.

Art. 12 - O pedido para retirada dos acolhidos do serviço de acolhimento deverá ser formulado perante a equipe técnica do respectivo serviço, diretamente pela pessoa cadastrada, mediante modelo próprio (Anexo II) que será fornecido pela Secretaria Municipal da Ação Social.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - Recebido o pedido será encaminhado, imediatamente, ao setor da equipe técnica para breve parecer, no qual se limitará a atestar que o requerente está cadastrado e do acolhido também, salvo se entender ser o caso de parecer contrário ao pedido, quando, então, deverá fundamentar.

§ 3º - Deferida a retirada do acolhido pelo requerente, será lavrado termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária no prazo concedido, não inferior a um dia.

Art. 13 - Compete à equipe técnica efetuar acompanhamento do exercício da guarda temporária das crianças e adolescentes, comunicando imediatamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude qualquer incidente capaz de por em risco os objetivos do presente projeto.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento deverá zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do art. 94, inciso I e § 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

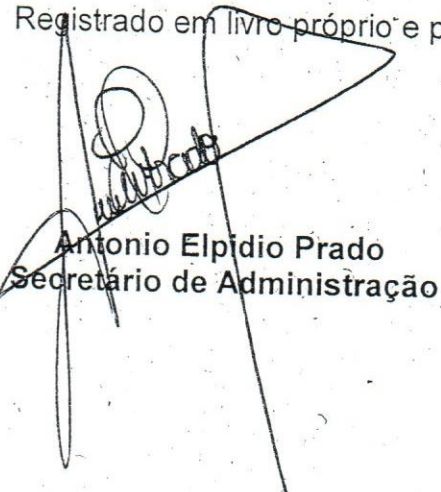
Art. 14 - A justificativa do "Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA", (Anexo III) é parte integrante do presente Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de outubro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO I

(MODELO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DO SETOR TÉCNICO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO DE SANTA FÉ DO SUL – SP.

e _____,

vem respeitosamente a Vossa Senhoria para requerer a HABILITAÇÃO no cadastro do
“Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA” dessa cidade. Para tanto apresentam a
qualificação anexa e os documentos exigidos pelo Decreto nº 3.767, de 26 de outubro de
2015, deste município.

Aproveitando o ensejo para requerer a designação de data para início das
providências pela equipe técnica, e concordam que as intimações sejam feitas por meio
do telefone (17) 3641-9230 e/ou no endereço: Rua Oito, nº 675, centro.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santa Fé do Sul, ____ de _____ de 201__.

Ass. _____



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Continuação...

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. CARTEIRA DE IDENTIDADE;
2. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CIC/CPF);
3. CERTIDÃO DE CASAMENTO;
4. CERTIDÃO DE NASCIMNETO, SE SOLTEIRO;
5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC);
6. ATESTADO OU DECLARAÇÃO MÉDICA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

O SUL
...

Continuação...

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

1. Nome do (a) requerente: _____
2. Nacionalidade: _____
3. Estado civil: _____
4. Profissão: _____
5. Endereço: _____
6. Empregador (a): _____
7. Local de trabalho: _____

COMPLEMENTO

Telefone residencial: _____

Telefone comercial: _____

Telefone celular: _____

Telefone para recado: _____

RG nº: _____

CPF: _____

Tempo de residência na cidade: _____

Anterior residência em: _____

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

V-011





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO II
(MODELO DE PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DO SETOR TÉCNICO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO DE SANTA FÉ DO SUL – SP.

Eu, _____,
devidamente habilitado(a) no “Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA”, nos
termos do Decreto nº 3.767, de 26 de outubro de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa
Fé do Sul, venho respeitosamente a Vossa Senhoria para requerer a retirada provisória
do(a) _____ (s) _____ criança(s) _____ ou _____ adolescente(s),

_____, do acolhido onde se
encontra (m), mediante termo de guarda provisória, pelo período de
_____, a fim de participar da seguinte atividade:

_____, estando
ciente do dever de entregar o(a) (s) criança(s) ou adolescente(s) na Casa Lar onde se
encontra(m) ao final de período acima indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Fé do Sul, _____ de _____ de 20__.

Ass. _____



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO III

(JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 3.767, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015)

O Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA objetiva incentivar que famílias da comunidade de Santa Fé do Sul, voluntariamente, ajudem na criação e educação das crianças e adolescentes que estão acolhidos nas Casas Lares, sem possibilidade de reintegração familiar.

Trata-se de criança e adolescente (s) com idades variadas, cujo perfil não encontra, geralmente, pessoas interessadas na adoção. E, por outro lado, revela-se impossível a reintegração familiar.

Nessas circunstâncias, sem interessados na adoção e sem possibilidade de retorno à família de origem, a criança ou adolescente fica em estado de acolhimento sem qualquer perspectiva, gerando a nefasta institucionalização dos mesmos.

Entretanto, sabemos que existem famílias na cidade de Santa Fé do Sul, as quais se dispõem a auxiliar na educação dessas crianças e adolescentes. Assim sendo, o "Projeto de Integração, Proteção e Apoio - PIPA" visa criar um cadastro de famílias em condições de prestar auxílio educacional e material aos acolhidos, viabilizando a aproximação entre eles e a convivência familiar e comunitária.

Para tanto, após a família ser submetida à avaliação e cadastrada, será a ela possibilitado escolher um ou mais acolhidos como "hospede", passando a retirá-lo da Casa Lar a fim de participar de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeio aos finais de semana e feriados em geral.

Se a família quiser, a qualquer tempo, pode pedir sua exclusão do projeto. Caso contrário, transcorrendo normalmente os períodos de hospedagem, que serão avaliados pela equipe técnica, a família pode solicitar a ampliação dos períodos de hospedagem, passando, por exemplo, a retirar o acolhido todos os finais de semana e férias escolares.

O estreitamento da relação entre a criança ou adolescente(s) e a família pode evoluir para o pedido de guarda ou mesmo adoção. Apesar de não ser o objetivo primordial do projeto e não constituir uma obrigação, não há impedimentos para que a família do projeto "PIPA" ajuíze ação de guarda, ou mesmo adoção, na hipótese de estreitamento da relação.

Eis, portanto, os motivos que ensejaram a elaboração do presente projeto, cujo êxito dependerá do engajamento das autoridades públicas, dirigentes dos serviços e entidades de acolhimento, sobretudo, da sociedade civil.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 34/2016**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências**"

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de abril de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 045/2016

PROJETO DE LEI Nº. 34/2016.

Ementa: " Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências."

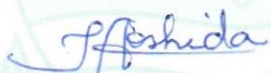
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2016


a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão


a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator


a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis

Processo nº. 045/2016

PROJETO DE LEI Nº. 34/2016.

Ementa: " Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 DE ABRIL de 2016.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 045/2016

PROJETO DE LEI Nº. 34/2016.

Ementa: " Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2016.

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças